

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÍVEL MESTRADO

ALFREDO EDUARDO KIRCHNER

**Normas Contábeis Brasileiras e Norte-Americanas: Uma Análise das
Demonstrações de Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido da
AMBEV – 2000 a 2002**

São Leopoldo

2004

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÍVEL MESTRADO

Alfredo Eduardo Kirchner

**Normas Contábeis Brasileiras e Norte-Americanas: Uma Análise das
Demonstrações de Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido da
AMBEV – 2000 a 2002**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Ernani Ott

São Leopoldo, 2004

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos

K58n Kirchner, Alfredo Eduardo
 Normas contábeis brasileiras e norte-americanas: uma análise das
 demonstrações de conciliação do lucro líquido e do patrimônio líquido
 da AMBEV- 2000 a 2002 / por Alfredo Eduardo Kirchner. – 2004.
 141 f.

 Dissertação (mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos,
 Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2004.
 “Orientação: Prof. Dr. Ernani Ott, Ciências Contábeis”.

 1.Informações contábeis. 2.Normas de contabilidade. 3. Assimetria
 informacional. I. Título.

CDU 657.4

Catálogo na Publicação:
Bibliotecária Eliete Mari Doncato Brasil - CRB 10/1184

Dissertação *Normas Contábeis Brasileiras e Norte-Americanas: Uma Análise das Demonstrações de Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido da AMBEV – 2000 a 2002*, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – Nível Mestrado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos pelo aluno Alfredo Eduardo Kirchner, e aprovada em 21/12/2004, pela Banca Examinadora.

Prof. Dr. Ernani Ott (Orientador)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Visto e permitida a impressão

São Leopoldo,

Prof. Dr. Ernani Ott

Coordenador do PPG em Ciências Contábeis

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta dissertação, quero externar meus mais sinceros agradecimentos a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que a mesma pudesse se tornar realidade, especialmente:

A DEUS, por tudo e sem o qual esta não poderia ter-se concluído.

Ao meu orientador Prof. Dr. Ernani Ott, pela imensa sabedoria e conhecimento transmitidos e, também, pela inesgotável paciência e grandiosa orientação com dedicação e competência.

Ao Prof. Dr. Marcos Antonio de Souza pelas valiosas contribuições na banca de qualificação e, ao Prof. Dr. Auster Moreira Nascimento, que além das valiosas contribuições na banca de qualificação, possibilitou excelentes momentos de questionamentos e disseminação do conhecimento.

A minha esposa Ivania Diesel Kirchner pela infindável paciência em suportar-me neste período gracioso, além de suas contribuições revisionais no estudo.

As funcionárias da secretaria do mestrado, pelo suporte logístico, com destaque especial para Ana Zilles.

A CAPES pelo tão necessário apoio financeiro.

A todos os demais professores e colegas do Mestrado em Ciências Contábeis da UNISINOS, pelo convívio, conhecimento e aprendizado possibilitados.

RESUMO

O presente estudo examinou o efeito potencial que a divulgação da conciliação contábil das diferenças entre as normas brasileiras e as norte-americanas, pode ter para a redução da assimetria informacional entre os usuários internos e externos das informações contábeis. Para dar sustentação ao mesmo, desenvolveu-se um referencial teórico onde foram apresentados diversos estudos relacionados com o tema, tratou-se dos objetivos da contabilidade e da informação contábil, do usuário da contabilidade, das instituições reguladoras das normas brasileiras e norte-americanas e das diferenças entre as normas brasileiras e norte-americanas. Na pesquisa realizada, fez-se uso do método de procedimento comparativo, desenvolvendo-se uma pesquisa qualitativa, no que tange à forma de abordagem do problema, e descritiva quanto ao seu objetivo, tendo por objeto os demonstrativos de conciliação do lucro líquido e do patrimônio líquido dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, apresentados pela Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV) no formulário 20F encaminhado à *Securities and Exchange Commission* (SEC). A análise realizada permitiu concluir que a companhia, através das conciliações apresentadas, conseguiu reduzir em parte a assimetria informacional entre os usuários internos e externos das suas demonstrações contábeis.

Palavras-Chave: normas de contabilidade – informação contábil – assimetria informacional – usuários da informação contábil.

ABSTRACT

The present study examined the potential effect that the disclosure of the accounting conciliation of the differences between the Brazilian norms and the North Americans, these can have for the reduction of the informational asymmetry among the internal and external users of the accounting information. To give support to the same, a theoretical referential was developed where several studies related with the theme were presented, that was the objectives of the accounting and of the accounting information, of the user of the accounting, of the institutions standards of the Brazilian and North American norms and of the differences among the Brazilian and North American norms. In the accomplished research, use of the method of comparative procedure became, developing a qualitative research, in that it refers to the form of boarding of the problem, and descriptive as for its objective, having for object the demonstratives of conciliation of the net profits and of the equity of the exercises of 2000, 2001 and 2002, presented by the American Beverage Company (AMBEV) in the form 20F guided to the Securities and Exchange Commission (SEC). The accomplished analysis allowed concluding that the company, through the presented conciliations, got to reduce in part the informational asymmetry among the internal and external users of its accounting demonstrations.

Key Words: accounting norms - accounting information – informational asymmetry - users of the accounting information.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ficha de estoque do produto Y (normas brasileiras).....	39
Figura 2: Ficha de estoque do produto Y (normas norte-americanas).....	39
Figura 3: Balanço patrimonial da controlada/subsidiária.....	60
Figura 4: Conciliação das diferenças do lucro líquido.....	73
Figura 5: Conciliação das diferenças do patrimônio líquido.....	74
Figura 6: Combinações de negócios significativas.....	87

DEFINIÇÃO DE SIGLAS

AAPA – American Association of Public Accountants

ADR's – American Depositary Receipts

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

ANPAD – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração

APB – Accounting Principles Boards Opinions

ARB – Accounting Research Bulletin

BWF – Brahma Welfare Foundation

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CBB – Companhia Brasileira de Bebidas

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPA – Certified Public Accountant

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

FAB – Fundação Assistencial Brahma

FAHZ – Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência

FASB – Financial Accounting Standards Board

FAS – FASB Statements

FEA/USP – Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

IASB – International Accounting Standards Board

IBANN – Indústria de Bebidas Antarctica do Norte Nordeste

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado

IMA – Institute of Management Accountants

IIA – Institute of Internal Auditors

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IR – Imposto de Renda

KPMG – Empresa mundial de auditoria e consultoria

NBC T – Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica

NPC – Normas e Procedimentos de Contabilidade

NYSE – New York Stock Exchange

PFC – Princípios Fundamentais de Contabilidade (no Brasil)

RIR – Regulamento do Imposto de Renda (no Brasil)

SEC – Securities and Exchange Commission

SFAC – Statements of Financial Accounting Concepts

UEPS – Último que Entra é o Primeiro que Sai (método de avaliação de estoques)

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos

US-GAAP – Generally Accepted Accounting Principles in the United States

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Contextualização.....	14
1.2 O Problema.....	16
1.3 Objetivos.....	17
1.3.1 Objetivo geral.....	17
1.3.2 Objetivos específicos.....	17
1.4 Delimitação do Estudo.....	18
1.5 Relevância do Estudo.....	20
1.6 Estrutura da Dissertação.....	21
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	22
2.1 Considerações Gerais.....	22
2.2 Estudos Relacionados.....	23
2.3 Objetivos da Contabilidade e a Informação Contábil.....	26
2.4 Usuários da Contabilidade.....	27
2.5 Instituições Reguladoras das Normas Contábeis.....	29
2.5.1 No Brasil.....	29
2.5.2 Nos Estados Unidos.....	32
2.6 Diferenças Entre as Normas Brasileiras e as Normas Norte-Americanas.....	34
2.6.1 Estoques.....	34
2.6.2 Avaliação de investimentos.....	40
2.6.3 Imobilizado.....	44
2.6.4 Arrendamento mercantil.....	46
2.6.5 Depreciação.....	50
2.6.6 Instrumentos derivativos.....	56
2.6.7 <i>Goodwill</i>	57
2.6.8 Reconhecimento de receitas.....	61
2.6.9 Ativo fixo - custos financeiros.....	63
2.6.10 Correção monetária das demonstrações.....	66
3 MÉTODO DE PESQUISA.....	67

3.1 Classificação da Pesquisa.....	67
3.2 Objeto da Pesquisa.....	68
3.3 Coleta de Dados.....	69
3.3 Análise dos Dados.....	70
3.4 Limitações do Método.....	70
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	71
4.1 Caracterização da Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV.....	71
4.2 Análise da Conciliação.....	72
4.2.1 Depreciação da correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997...	75
4.2.2 Conversão de controladas estrangeiras.....	78
4.2.3 Juros capitalizados, líquidos de amortização.....	80
4.2.4 Encargos diferidos, líquidos de amortização.....	83
4.2.5 Ajustes de fusão de empresas.....	85
4.2.5.1 A transação da Antarctica.....	87
4.2.5.2 Conversão dos acionistas minoritários da Brahma.....	95
4.2.5.3 Transação da IBANN.....	97
4.2.5.4 Outras aquisições.....	99
4.2.6 Participação nos prejuízos da Antarctica.....	100
4.2.7 Consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF).....	102
4.2.8 Despesas capitalizadas da FAHZ.....	105
4.2.9 Plano de pensão.....	106
4.2.10 Ganho cambial proveniente da conversão de controladas estrangeiras....	111
4.2.11 Alíquotas de imposto de renda diferido não promulgadas.....	113
4.2.12 Contabilização dos ativos fiscais da Pepsi.....	114
4.2.13 Despesas de remuneração provenientes do plano de compra de ações....	115
4.2.14 Derivativos registrados ao resultado.....	117
4.2.15 Estorno de dividendos ainda não declarados.....	119
4.2.16 Adiantamentos a funcionários para compra de ações.....	120
4.3 Resumo da Análise das Conciliações.....	122
5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	130
5.1 Conclusão.....	130
5.2 Recomendações.....	133
REFERÊNCIAS.....	133
ANEXOS.....	140

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se uma contextualização; o problema; os objetivos divididos em geral e específicos; a delimitação do estudo; a relevância do estudo e a estrutura da dissertação.

1.1 Contextualização

O debate sobre a adoção de normas contábeis distintas nos vários países tem crescido, como se constata na matéria 'contabilidade brasileira emperra investimentos', publicada no jornal Valor Econômico, do dia 18 de julho de 2003, em que é discutida a necessidade de harmonização das mesmas.

Além de matérias publicadas em jornais, está em discussão o projeto de Lei nº 3.741/2000, que altera a parte contábil da Lei nº 6404/76, além do novo Código Civil Brasileiro, que também aborda questões relacionadas com as empresas, uma vez que estendeu às sociedades por cotas de responsabilidade limitada a exigência de observância das normas contidas na Lei das Sociedades Anônimas.

Em janeiro de 2001, a KPMG, uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo, publicou a segunda edição de um estudo intitulado 'comparações entre práticas contábeis', onde foram evidenciadas as diferenças entre os princípios contábeis brasileiros, norte-americanos e internacionais. Neste estudo, foram descritas diferenças existentes entre as formas de tratamento contábil dispensado, por exemplo, às depreciações, aos gastos com pesquisa e desenvolvimento, aos ativos intangíveis, ao arrendamento mercantil e ao reconhecimento de receitas, (PEREZ JUNIOR, 2002).

Estas diferenças têm sido objeto de artigos apresentados em congressos como o Encontro Nacional da ANPAD e o Congresso Brasileiro de Custos, abordando estudos comparativos entre as referidas normas contábeis como, por exemplo, o estudo de Botelho *et al.* (2002, p.2) intitulado 'Importância da Harmonização das Normas e Procedimentos Contábeis Internacionais', no qual os autores analisam

as diferenças encontradas nos procedimentos contábeis entre as Normas Internacionais de Contabilidade - NICs os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos da América - USGAAP e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Diante da existência de diferenças entre os dois grupos de normas, brasileiras e norte-americanas, infere-se que as mesmas apresentam reflexos nas demonstrações contábeis. Hendriksen e Van Breda (1999), por exemplo, relatam que o FASB apoiou-se em pesquisas que indicavam a ausência de utilidade da informação decorrente da capitalização dos custos com pesquisa e desenvolvimento, para definir que os mesmos deveriam ser contabilizados como

despesa, enquanto que no Brasil, a Lei nº 6404, no inciso V do artigo 179, determina que os gastos com pesquisa e desenvolvimento sejam diferidos, isto é, capitalizados.

Então, se um grupo de normas dispõe que um determinado gasto deva ser tratado contabilmente como despesa e o outro determina a sua capitalização, além das evidentes diferenças normativas, podem ocorrer reflexos nas demonstrações contábeis, pois, na primeira situação há uma diminuição do resultado do exercício e na segunda o aumento do ativo permanente.

Estas situações têm levado a discussões acerca da necessidade de harmonização das normas contábeis no plano internacional, gerando estudos como o de Botelho *et al.* (2002), anteriormente mencionado, de Castro Neto (1998) intitulado 'Contribuição ao estudo da prática harmonizada da contabilidade na União Européia' ou, ainda, de Lisboa (1995) e Lisboa (2000), intitulados 'Uma contribuição ao estudo da harmonização de normas contábeis' e 'Harmonização de Normas e Práticas Contábeis no Mercosul', respectivamente.

1.2 O Problema de Pesquisa

O usuário externo da informação contábil possui acesso à demonstrações contábeis elaboradas, por exemplo, com base nas normas brasileiras e norte-americanas, e, no entanto, está sujeito a assimetria informacional que a forma de evidenciação contábil pode lhe causar.

Frente à existência evidente de diferenças entre os dois grupos de normas contábeis, que podem gerar reflexos nas demonstrações contábeis, surge a questão cerne do presente estudo:

- A divulgação da conciliação contábil das diferenças resultantes da aplicação das normas brasileiras e norte-americanas, contribui para a redução da assimetria informacional entre os usuários internos e externos das informações contábeis?

1.3 Objetivos

Os objetivos do presente estudo estão divididos em dois grupos: o objetivo geral e os objetivos específicos, descritos a seguir.

1.3.1 Objetivo geral

- Analisar se a divulgação da conciliação contábil das diferenças resultantes da aplicação das normas brasileiras e norte-americanas, reduz a assimetria informacional entre os usuários internos e externos das informações contábeis.

1.3.2 Objetivos específicos

Visando alcançar o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos deverão ser atingidos:

- Identificar as companhias brasileiras que emitem e negociam ADR's na NYSE e que, em decorrência disso, devem publicar seus demonstrativos contábeis elaborados segundo as normas brasileiras e, também, segundo as normas norte-americanas.
- Identificar entre as companhias que apresentam o formulário 20F à SEC, aquelas que conciliam as diferenças entre os resultados econômicos apurados e divulgados segundo as normas brasileiras de contabilidade e aqueles apurados e divulgados segundo as normas norte-americanas.
- Identificar a companhia que apresenta maior número de diferenças entre as normas, bem como, em termos de volume de informações sobre as diferenças normativas.
- Analisar na conciliação contábil, as diferenças resultantes da aplicação das normas brasileiras e das norte-americanas, fazendo inferências sobre cada item apresentado.

1.4 Delimitação do Estudo

Pretende-se com esse estudo colaborar com a compreensão das diferenças normativas contábeis existentes entre Brasil e Estados Unidos, sem defender este ou aquele padrão contábil, mas visando verificar a importância da evidenciação de demonstrativos contábeis de conciliação do resultado econômico e da posição do

patrimônio líquido apurados pela companhia AMBEV, segundo as normas dos dois países, para a redução da assimetria informacional entre o usuário interno e o usuário externo da informação contábil.

Embora este estudo trate de normas contábeis editadas no Brasil e nos Estados Unidos, a necessidade de harmonização das mesmas não é objeto de discussão, assim como, não são estudadas as origens e tendências dos PFC e dos US-GAAP.

Da mesma forma, não são objeto de estudo os problemas que envolvem a adoção de diferentes métodos de conversão das demonstrações contábeis, e os ganhos ou perdas decorrentes, tendo-se optado pela utilização de demonstrativos de conciliação das diferenças entre os dois grupos normativos estudados, e de exemplos apresentados no referencial teórico.

Este estudo procurou ater-se somente aos dados disponíveis a todos os usuários, não sendo utilizadas entrevistas específicas junto aos dirigentes da companhia examinada. Com isso, é possível que tenha ocorrido alguma limitação relacionada aos dados e conteúdo, entretanto, a primazia do estudo está justamente em observar a relevância do demonstrativo de conciliação do resultado econômico, para efeito de redução da assimetria informacional para o usuário externo da informação contábil, em situações disponíveis a todos os usuários e, com isso, a eventual limitação, é parte integrante e importante no desenvolvimento deste estudo.

Tendo em vista que o estudo se baseia nos dados apresentados pela companhia nos formulários 20F da SEC referente aos anos de 2000 a 2002, e visa avaliar a relevância da evidenciação de demonstrativos contábeis que apresentam as diferenças entre a aplicação das normas contábeis brasileiras e norte-americanas, para fins de redução da assimetria informacional entre os usuários das informações contábeis, o mesmo tem por interesse o grupo dos usuários externos.

Cabe salientar que não são discutidas ou observadas quaisquer situações que envolvam variação cambial, políticas cambiais ou taxa de câmbio, fazendo-se uso tão somente das demonstrações publicadas no formulário 20F da SEC, respeitando a moeda de relatório utilizada pela companhia.

Por fim, registre-se que este estudo se insere na linha de pesquisa Teoria da Contabilidade, do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da UNISINOS, ao tratar da aplicação dos princípios e normas contábeis, além de encontrar guarida no ramo da Contabilidade Internacional, ao focalizar as normas contábeis brasileiras e as norte-americanas.

1.5 Relevância do Estudo

Através da evidenciação contábil os usuários externos tomam conhecimento da situação patrimonial e de resultados de uma companhia. Quando são apresentados dois valores distintos para um mesmo item como, por exemplo, o lucro líquido do exercício, um resultante da aplicação das normas brasileiras e o outro das

norte-americanas, torna-se relevante reduzir a assimetria dessas informações contábeis para os usuários externos, justificando, pois, a realização deste estudo.

1.6 Estrutura da Dissertação

No capítulo um da dissertação apresenta-se a introdução, onde se encontra a contextualização, a identificação do problema, o objetivo geral e os específicos, a delimitação do estudo e a sua relevância.

No capítulo dois apresenta-se o referencial teórico composto de: considerações gerais, estudos relacionados ao tema, características da informação contábil, usuário da contabilidade, instituições reguladoras das normas brasileiras, instituições reguladoras das normas norte-americanas, além de um comparativo entre as normas brasileiras e as norte-americanas.

No capítulo três são expostos: o método de pesquisa, a coleta e análise dos dados, assim como as limitações do método empregado.

No capítulo quatro apresenta-se a análise dos dados, fazendo-se uma breve apresentação da companhia estudada e examinam-se detalhadamente os demonstrativos de conciliação do resultado econômico e do patrimônio líquido da mesma.

No capítulo cinco apresenta-se a conclusão e as recomendações, seguidas das referências e dos anexos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo apresenta-se a base teórica que sustenta o presente estudo, iniciando por algumas considerações gerais, apresentando as pesquisas relacionadas com o tema, a descrição da importância da informação contábil, além das características do usuário da mesma, das instituições reguladoras das normas no Brasil e nos Estados Unidos e das diferenças entre as normas brasileiras e as norte-americanas.

2.1 Considerações Gerais

Antes de iniciar-se o estudo, é preciso lembrar as bases conceituais da contabilidade, aprovadas e referendadas pela CVM através da deliberação nº 29/86, que estabeleceu a estrutura conceitual básica da contabilidade, classificando os Princípios Fundamentais de Contabilidade em três categorias, assim compreendidas:

- Postulados ambientais da contabilidade
- Princípios contábeis propriamente ditos
- Restrições aos princípios contábeis - Convenções

A primeira categoria enuncia as condições sociais, econômicas e institucionais dentro das quais a contabilidade atua; a segunda representa a resposta da classe contábil àquelas condições e, a última, representa as restrições aos princípios, atribuindo-lhes as direções a serem seguidas.

2.2 Estudos Relacionados

O exame de estudos que se relacionem com o presente, permite que se tenha uma razoável noção da amplitude de abordagem da temática, bem como do estágio atual de desenvolvimento do conhecimento nesta área.

Por exemplo, em 1995, Lisboa dissertou sobre princípios contábeis visando estabelecer a diferença entre as normas contábeis adotadas no Brasil e de entidades internacionais como o FASB e o IASB, para obtenção do grau de mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP. Concluiu que a harmonização das normas contábeis não é apenas uma questão teórica, mas através de estudos de casos é possível evidenciar que as diferenças normativas podem ocasionar significativas diferenças monetárias.

Em 1998, Castro Neto apresentou sua tese para obtenção do grau de Doutor em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP intitulada 'Contribuição ao estudo da prática harmonizada da contabilidade na União Européia'. Este estudo teve cunho exploratório a respeito do processo de harmonização contábil, tendo por base as demonstrações contábeis de 47 empresas de 10 países membros da União Européia. Os testes estatísticos desenvolvidos com base nos dados das

demonstrações contábeis destas 47 empresas, referentes ao ano de 1994, permitiram concluir que as mesmas praticam uma contabilidade assemelhada.

Portanto, os resultados apontam uma harmonização da contabilidade na Europa, o que é perfeitamente compreensível em função da existência das Diretivas emanadas da União Européia, que se constituem em normas obrigatórias, adotadas pelas companhias sediadas nos países membros.

Em 2002, Santos apresentou a dissertação intitulada: '*Goodwill* Adquirido: estudo comparativo do tratamento entre as normas brasileiras, norte-americanas e internacionais', para obtenção do grau de mestre em Ciências Contábeis pela UNISINOS. Realizou um estudo comparativo evidenciando as principais semelhanças e diferenças entre as referidas normas no tratamento do *goodwill* adquirido, tendo concluído pela existência de muitas restrições para que se efetive a harmonização do tratamento contábil do *goodwill* adquirido, dentre as quais, o fundamento econômico que gera o *goodwill* e o tratamento contábil dispensado ao *goodwill* negativo.

Também em 2002, Moraes fez um comparativo entre os US-GAAP, as normas do IASB e as normas brasileiras, no tocante ao reconhecimento de receita em empresas brasileiras, estudo este que foi apresentado para obtenção do grau de mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP. O autor concluiu, que antes de tratar-se da harmonização em termos internacionais, deve-se buscar uma harmonização entre as orientações emanadas de organismos nacionais, como: CFC, CVM e o fisco.

São perfeitamente compreensíveis as conclusões de Moraes (2002), considerando que, por exemplo, o governo brasileiro com extrema frequência interfere nas relações das empresas, utilizando-se do regime de caixa em detrimento ao regime de competência, em situações nas quais os princípios contábeis indicam a utilização deste último.

Ainda, sobre estudos comparativos entre normas brasileiras, norte-americanas e internacionais, foram encontradas outras duas dissertações desenvolvidas em 2003, no Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da UNISINOS: uma de autoria de Gomes, sob o título: 'Reconhecimento de Receita: Um Estudo Comparativo do Tratamento Contábil pelas Normas Brasileiras, Norte-Americanas e Internacionais' e a outra elaborada por Fernandes, sob o título: 'Consolidação das Demonstrações Financeiras: Estudo Comparativo entre as Normas Brasileiras, Norte-Americanas e Internacionais'.

Gomes (2003) concluiu que ainda existem algumas restrições para chegar-se à harmonização das normas, no que diz respeito ao reconhecimento de receitas, além da existência da necessidade de um esforço por parte de todas as entidades reguladoras visando à harmonização das normas contábeis. Fernandes (2003) concluiu que apesar da existência de pontos comuns, ainda existem restrições no tocante à efetivação da harmonização do processo de consolidação das demonstrações contábeis brasileiras, norte-americanas e internacionais como, por exemplo, a eliminação de resultados não realizados, pois, segundo as normas brasileiras, os prejuízos não realizados não devem ser eliminados e, segundo as normas norte-americanas, o tratamento é justamente o inverso.

2.3 Os Objetivos da Contabilidade e a Informação Contábil

Antes de se discorrer sobre as características da informação contábil, é importante destacar os objetivos da contabilidade, ou seja, prover os diversos usuários com demonstrações que permitam análises, tanto econômicas como financeiras, da organização objeto de contabilização (FIPECAFI, 2003).

Já, Hendriksen e Van Breda (1999, p.89), descrevem como objetivo principal da contabilidade a divulgação de informações que se destinem a “apoiar os acionistas e outros indivíduos na tomada de decisões financeiras, ajudando-os a prever os fluxos de caixa da empresa”.

Marion (2003), também, contribui para este entendimento, ao mencionar que a contabilidade coleta os dados econômicos, mensura-os monetariamente, efetua seu registro e sumarização, em forma de relatórios ou comunicados, visando contribuir para a tomada de decisões.

Assim, divulgar as informações das companhias de forma a facilitar a tomada de decisões é função da contabilidade, como enunciam Gonçalves e Ott (2002, p.1):

A contabilidade, responsável pela divulgação das informações relacionadas à gestão das entidades, vem enfrentando importante desafio no sentido de cada vez mais fornecer informações capazes de permitir aos distintos grupos de interesse, adotar decisões e estabelecer tendências em relação ao futuro das mesmas.

O uso da informação contábil se dá tanto internamente quanto externamente, visto que as decisões podem ser adotadas tanto pelos gestores como por usuários

externos. E, no que se refere ao público externo, Nascimento e Souza (2003, p.1), enunciam que

as informações produzidas a partir dos sistemas contábeis tradicionais atendem aos aspectos legais e societários de apuração de resultados. A aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade permite a consistência dos resultados averiguados entre diferentes empresas, protegendo diretamente os interesses de investidores, que podem analisar comparativamente esses resultados, cumprindo, estes sistemas o seu papel informativo junto ao usuário externo.

Para os citados autores, os acionistas possuem uma perfeita idéia de valor, obtida através das demonstrações contábeis oriundas do sistema contábil. Assim, as decisões podem ser influenciadas pelos dados constantes nas demonstrações contábeis, o que leva a crer que os dados oriundos da aplicação de normas distintas podem ser interpretados de forma diferente pelos usuários externos.

2.4 Usuários da Contabilidade

O usuário da informação contábil é conceituado pela FIPECAFI (2003, p.48), como "toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade, seja tal entidade empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar", significando que este usuário pode ser tanto interno quanto externo. Como este último é o foco deste estudo, os parágrafos que se seguem lhe dizem respeito.

Sobre o uso da informação contábil pelos usuários externos, Garrison e Noreen (2001, p.3-4) assinalam que

os relatórios contábeis financeiros, são elaborados para uso das partes externas, como acionistas e credores, enquanto os relatórios gerenciais se destinam aos gerentes da organização. Desse contraste resulta um certo número de diferenças importantes entre a contabilidade financeira e a contabilidade gerencial, embora ambas dependam dos mesmos dados financeiros.

A evidenciação contábil, como fonte de informações para o usuário externo, pode influenciar sua tomada de decisões. Esta posição é expressa por Beaver *apud* Hendriksen e Van Breda (1999, p.115), que tabulou os diversos tipos de usuários da contabilidade, defendendo o entendimento de que os mesmos possuem um interesse comum, o retorno dos investimentos. Assinala que

os investidores, por exemplo, são classificados de acordo com sua atividade no mercado, o grau de diversificação de aplicações e seu nível de sofisticação, entre outras coisas. Os investidores que adotam uma estratégia passiva e os que mantêm uma carteira diversificada podem não ter necessidade de informação específica sobre uma empresa. Em conseqüência, podem considerar o fornecimento dessa informação um desperdício, do ponto de vista social.

Depreende-se que, independentemente do tipo de investidor, seja diversificado ou não diversificado, todos estão interessados no retorno sobre o investimento, mesmo que estes últimos tendam a necessitar de mais informações contábeis que os primeiros.

Além destes dois tipos de usuários externos, muitos outros utilizam a informação contábil das companhias, como:

[...] Credores em geral e integrantes do mercado de capital como um todo, no sentido de que a quantidade, a natureza e a relevância da informação prestada abertamente pela entidade influenciem, mesmo que indiretamente, esse mercado FIPECAFI (2003, p.48).

2.5 Instituições Reguladoras das Normas Contábeis

2.5.1 No Brasil

No Brasil, as normas contábeis têm seu arcabouço inicial baseado nas Leis nº 6404/76 (lei das sociedades anônimas) e nº 10.303/2001 (alteração da parte societária da lei das sociedades anônimas). Contudo, suplementarmente, além das instituições reguladoras pertinentes a atividades específicas como, por exemplo, o Banco Central no que tange às instituições financeiras, e a ANATEL, no que diz respeito às companhias de telecomunicações, as normas são reguladas pelos órgãos que seguem:

a) Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A CVM, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 6385/76, com a redação dada pela Lei nº 10.411/2002, é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, e que possui personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Somente as companhias registradas na CVM podem ter seus valores mobiliários distribuídos no mercado e negociados na BOVESPA. Portanto, a CVM emite normas que devem ser seguidas pelas companhias de capital aberto.

As resoluções da CVM possuem caráter normativo complementar à Lei das Sociedades Anônimas, passando a ter força impositiva para as sociedades reguladas pelo referido diploma legal, podendo, no que couber, determinar situações

diversas da lei, e que deverão ser observadas em detrimento daquela. Por exemplo, no que tange à consolidação, o parágrafo único, do artigo 249, da Lei nº 6.404/76, enuncia:

Art. 249 - ...

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser consolidadas, e:

- a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;
- b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

Já, o artigo 4º, da Lei nº 6.385/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, estabelece as atribuições da CVM, ao enunciar:

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

- I - estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;
- II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;
- III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;
- IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:
 - a) emissões irregulares de valores mobiliários;
 - b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.
 - c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.
- V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;
- VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- VIII - assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

b) Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

O CFC foi criado através do Decreto-Lei nº 9295/46. De acordo com o artigo 2º, do referido diploma legal, compete ao CFC fiscalizar o exercício da profissão contábil, orientar e normatizar a mesma, bem como emitir resoluções como, por exemplo, a de nº 750, de 29/12/1993, que fixou os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

c) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON)

O IBRACON, segundo informações divulgadas em sua página na *Internet*, foi fundado em 1971 e congrega profissionais com interesse:

- no estudo técnico da contabilidade,
- na edição de normas técnicas de contabilidade e auditoria e no aprimoramento da profissão no Brasil.

Tendo como objetivos, dentre outros, propor às entidades reguladoras:

- áreas adicionais de atuação,
- fixação de padrões técnicos nas atividades contábeis e de comprometimento de outras áreas de gestão das organizações.

2.5.2 Nos Estados Unidos

Em se tratando das normas norte-americanas, a regulamentação é centrada na *Securities and Exchange Commission* (SEC), no *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) e no *Financial Accounting Standards Boards* (FASB). De acordo com Gibson (1998, p.2), estas duas últimas entidades do setor privado têm participado com maior influência no desenvolvimento dos princípios contábeis geralmente aceitos.

a) *Securities Exchange Commission* (SEC)

A forma e o conteúdo das demonstrações financeiras são regulados, nos Estados Unidos, pelo governo através da SEC, que é o organismo que objetiva proteger o investidor e manter a integridade do mercado de capitais. O Congresso Norte-Americano, através do 'ato de 1934', concedeu poderes a SEC para registrar, regular e fiscalizar as empresas de corretagem e os agentes de títulos e valores mobiliários, assim como as organizações de regulação de títulos e valores mobiliários, como a NYSE e a NASDAQ.¹

Nos Estados Unidos, as companhias estrangeiras, para negociarem ADR's na NYSE, devem apresentar anualmente o formulário 20F, que é objeto de análise no presente trabalho.

b) *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*

O AICPA, segundo Gibson (1998, p.2), é uma organização composta por contadores públicos certificados (CPA), e tem como sua predecessora a *American Association of Public Accountants (AAPA)*, que foi registrada em Nova Iorque em 1887, conforme assinalam Hendriksen e Van Breda (1999).

Nos Estados Unidos, nem todo contador é um CPA, mas todo CPA é um contador. Para se tornar um CPA, o contador deve submeter-se a um exame de qualificação. Em agosto de 2003, haviam 336.843 membros regulares, de acordo com dados do próprio AICPA (2004). Segundo estimativas do AICPA (2004), três em cada quatro CPA's são filiados ao instituto, o que o transforma na maior organização de CPA's nos Estados Unidos, onde existem outras organizações como o *Institute of Management Accountants (IMA)* com 82.000 membros e o *Institute of Internal Auditors (IIA)* com 54.000 membros.

O AICPA tem grande influência nos pronunciamentos do *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, e não poderia ser diferente, pois em 1972 um grupo especial de estudos do AICPA recomendou a criação do FASB.

c) *Financial Accounting Standards Board (FASB)*

O FASB, é um órgão não governamental cuja criação ocorreu um ano após a recomendação do grupo de estudos do AICPA, ou seja, em 1973, e possui sete membros em tempo integral.

¹ www.sec.gov

De acordo com White, Sondhi e Fried (1997), todos os pronunciamentos do FASB, em virtude da regra 203 do AICPA, passam por consulta pública, são de uso obrigatório e imediatamente passam a integrar os US-GAAP.

2.6 Diferenças Entre as Normas Brasileiras e as Normas Norte-Americanas

A KPMG (2001) e Perez Júnior (2002), apresentam diversas comparações entre os PFC e os US-GAAP, permitindo visualizar as principais diferenças existentes entre ambos. A seguir, passa-se a discorrer sobre as mesmas.

2.6.1 Estoques

Os estoques são bens produzidos ou adquiridos pela companhia, com objetivo de venda ou utilização própria no curso normal de suas atividades (FIECAFI, 2003).

Hendriksen e Van Breda (1999) esclarecem que este termo compreende mercadorias destinadas à venda no transcorrer normal das operações, e materiais a serem utilizados no processo de produção para venda.

Pela resolução nº 686, o CFC aprovou a NBC T 3, na qual os estoques são conceituados como sendo

os valores referentes às existências de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fim da Entidade.

No parágrafo 3º, do capítulo 4, do ARB 43, (FASB, 1996, p.27525), o inventário é conceituado como

o agregado daqueles itens tangíveis de propriedade da companhia que (a) estão relacionados com a venda futura no curso de negócios da mesma (bens acabados), (b) estão no processo de produção para venda (produtos em processo), ou (c) devem ser consumidos atualmente direta ou indiretamente na produção dos bens ou dos serviços para estarem disponíveis para a venda (materiais e suprimentos). (tradução livre)²

Como se percebe, tanto os conceitos dos autores quanto das normas, são semelhantes, e dizem respeito aos bens que a companhia possui com o objetivo de venda futura, e que fazem parte do negócio da mesma, ainda que sejam consumidos durante o processo de produção.

O CFC, através da resolução nº 732, de 22/10/1992, aprovou a NBC T 4, determinando o critério de avaliação dos estoques, como segue:

4.2.3 – Estoques

4.2.3.1 – Os estoques de mercadorias, matérias-primas, outros materiais e componentes são avaliados pelo custo de aquisição, atualizado monetariamente, ou pelo valor de mercado, quando este for menor.

4.2.3.2 – Os estoques de produtos acabados e em elaboração e os serviços em andamento são avaliados pelo custo de produção, atualizado monetariamente, ou valor de mercado, quando este for menor.

As referências ao termo “atualizado monetariamente” nos itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2 da resolução anteriormente citada, perderam o seu sentido em função das determinações governamentais de extinção da correção monetária adotada a partir de janeiro de 1996.

² The aggregate of those items of tangible personal property that (a) are held for sale in the ordinary course of business (finished goods), (b) are in process of production for such sale (work in process), or (c) are to be currently consumed either directly or indirectly in the production of goods or services to be available for sale (raw materials and supplies)

O artigo 295 do RIR/99 estabelece, para fins de imposto de renda, os métodos aceitos de avaliação dos estoques, como segue:

Art. 295. O valor dos bens existentes no encerramento do período de apuração poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente, admitida, ainda, a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro.

Assim, por exemplo, para fins fiscais, o método UEPS não é aceito no Brasil, visto que o mesmo considera que os bens produzidos ou adquiridos por último são os primeiros a sair, permanecendo em estoque os primeiros bens que haviam entrado. Isto ocasiona uma diminuição no valor tributável, em função da apresentação de um maior custo de produção, considerando-se a existência de inflação nos custos dos produtos.

O ARB 43, no seu capítulo 4, parágrafo 8, define que a mensuração dos estoques deverá ser efetuada pela regra do custo de aquisição ou pelo valor de mercado, destes dois o menor (FASB, 1996).

O FASB (1996, p.27520) também apresenta, através do mesmo pronunciamento, em seu capítulo 4, parágrafo 5, exemplos de valores que não devem compor o estoque:

Em determinadas circunstâncias, itens tais como as despesas com instalações ociosas, desperdícios excessivos, frete em dobro, e os custos de movimentação de estoques podem ser anormais ao ponto de deverem ser tratados como despesas do período atual, em vez de serem tratadas como parte do valor do estoque. Também, as despesas gerais e administrativas serão incluídas como despesas do período atual, à exceção

da parcela destas que se relacionam claramente à produção e assim constituem uma parte do valor do estoque (tradução livre)³.

Já, com relação à valoração dos estoques, o fisco americano aceita a adoção do método UEPS, apesar deste não ser adotado pela maioria das companhias, como demonstrado em pesquisas recentes (HENDRIKSEN ; VAN BREDA, 1999).

A questão envolvendo o método de valoração de estoques é resumida em poucas linhas por Hendriksen e Van Breda (1999), ao referirem que a grande maioria das companhias não utiliza o método UEPS por diversos motivos, que vão desde situações particulares das mesmas, até possíveis efeitos que lucros menores podem lhes trazer.

Como se observa, a conceituação e os métodos de valoração dos estoques se apresentam de forma semelhante, com a ressalva de que o fisco brasileiro não aceita a utilização do método UEPS, enquanto o americano o aceita, embora as companhias americanas praticamente não o utilizem, mesmo que isso possa lhes trazer ganhos fiscais.

Este estudo, porém, não visa defender este ou aquele método de valoração de estoques, mas sim observar as eventuais diferenças resultantes da adoção de normas distintas.

³ Under some circumstances, items such as idle facility expense, excessive spoilage, double freight, and rehandling costs may be so abnormal as to require treatment as current period charges rather than as a portion of the inventory cost. Also, general and administrative expenses shall be included as period charges, except for the portion of such expenses that clearly related to production and thus constitute a part of inventory costs.

A título de exemplo, considera-se uma companhia em que tenha ocorrido a seguinte movimentação com um determinado produto Y.

Saldo inicial de 29.900 quilos do produto Y, com um valor total de \$ 161.460,00

Aquisição de 350.000 quilos do produto Y, ao custo unitário de \$ 5,45.

Venda de 330.000 quilos do produto Y.

Aquisição de 850.000 quilos do produto Y, ao custo unitário de \$ 5,67.

Venda de 830.000 quilos do produto Y.

Compra de 37.000 quilos do produto Y, ao custo unitário de \$ 5,71.

Venda de 38.000 quilos do produto Y.

Segundo as normas brasileiras, tendo em vista a proibição da legislação do Imposto de Renda quanto à utilização do método UEPS para valoração do estoques, adota-se o custo médio. Neste caso, a ficha de apuração dos estoques do produto Y seria:

Entradas:			Saídas:			Saldo:		
Quilos	\$Unit.	\$ Total:	Quilos	\$Unit.	\$ Total:	Quilos	\$Unit.	\$ Total:
SALDO INICIAL						29.900	5,40	161.460,00
350.000	5,45	1.907.500,00				379.900	5,45	2.068.960,00
			330.000	5,45	1.797.201,37	49.900	5,45	271.758,63
850.000	5,67	4.819.500,00				899.900	5,66	5.091.258,63
			830.000	5,66	4.695.793,60	69.900	5,66	395.465,03
37.000	5,71	211.270,00				106.900	5,68	606.735,03
			38.000	5,68	215.677,56	68.900	5,68	391.057,47
1.237.000		6.938.270,00	1.198.000		6.708.672,53	68.900		391.057,47

Figura 1: Ficha de estoque do produto Y (normas brasileiras)

No caso de aplicação das normas norte-americanas, como existe a permissão de utilização do método UEPS para valoração dos estoques, a ficha de apuração dos estoques do produto Y seria:

Entradas:			Saídas			Saldo:		
Quilos	\$Unit.	\$ Total:	Quilos	\$Unit.	\$ Total:	Quilos	\$Unit.	\$ Total:
SALDO INICIAL						29.900	5,40	161.460,00
350.000	5,45	1.907.500,00				29.900	5,40	161.460,00
						350.000	5,45	1.907.500,00
			330.000	5,45	1.798.500,00	29.900	5,40	161.460,00
						20.000	5,45	109.000,00
850.000	5,67	4.819.500,00				29.900	5,40	161.460,00
						20.000	5,45	109.000,00
			830.000	5,67	4.706.100,00	850.000	5,67	4.819.500,00
						29.900	5,40	161.460,00
						20.000	5,45	109.000,00
37.000	5,71	211.270,00				20.000	5,67	113.400,00
						37.000	5,71	211.270,00
			1.000	5,67	5.670,00	29.900	5,40	161.460,00
			37.000	5,71	211.270,00	20.000	5,45	109.000,00
						19.000	5,67	107.730,00
1.237.000		6.938.270,00	1.198.000		6.721.540,00	19.000		378.190,00

Figura 2: Ficha de estoque do produto Y (normas norte-americanas)

Apesar do exemplo numérico desenvolvido não apresentar diferença substancial de valores, a avaliação do estoque através do método UEPS tenderá a

apresentar um custo de mercadorias superior ao apurado pelo custo médio e, quanto maior a variação positiva no custo de aquisição, tanto maior será esta diferença.

2.6.2 Avaliação de investimentos

Os métodos de avaliação de investimentos adotados nas companhias podem alterar substancialmente os valores expressos no ativo e, conseqüentemente, no patrimônio líquido das mesmas. Os dois métodos existentes são: o de custo e o de equivalência patrimonial.

Segundo as normas brasileiras, o método de custo é determinado pelo inciso III, do artigo 183, da lei nº 6.404/76, o qual enuncia que devem ser avaliados

os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas.

Santos e Schmidt (2002, p.60) esclarecem que “são avaliados pelo método de custo todos os investimentos na forma de ações ou quotas que não sejam em coligadas ou em controladas, ou mesmo os feitos em tais empresas, mas que não sejam relevantes”.

Sobre investimento relevante, o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6.404/76 estabelece:

Considera-se relevante o investimento:

- a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;
- b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

Quanto ao método de equivalência patrimonial, a FIPECAFI (2003) esclarece que o critério de avaliação dos investimentos permanentes por este método traz reflexos relevantes nas demonstrações contábeis de muitas companhias, inclusive com repercussões positivas, especialmente, no mercado de capitais. Isto se dá uma vez que ao avaliar os investimentos permanentes pelo método de equivalência patrimonial, a companhia estará reconhecendo o resultado de seus investimentos no momento em que tais resultados são gerados nas companhias investidas.

No Brasil, o artigo 248, da Lei nº 6404/76, determina os investimentos que devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Contudo, a alínea c), do inciso III, deste artigo, determina a necessidade de observância, pelas companhias abertas, das normas expedidas pela CVM, neste caso, da instrução nº 247/96, sobre a qual Schmidt e Santos (2002, p.63) esclarecem:

Deverão ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial, segundo a CVM:

- os investimentos em controladas;
- os investimentos relevantes em coligadas ou equiparadas iguais ou maiores do que 20% direta ou indiretamente do capital social;
- os investimentos relevantes em coligadas ou sua equiparada menores do que 20% direta ou indiretamente do capital social, mas com influência na administração.

Sobre o que significa 'influência na administração', a instrução CVM nº 247/96 apresenta como exemplos de evidências:

- participação em suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;
- poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;
- volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica essencial para as atividades da investidora;
- significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira;
- recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento;
- uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

Já, nos Estados Unidos, o FAS 12 determina que os investimentos não circulantes devem ser avaliados com base na regra do custo ou mercado, dos dois o menor (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). Contudo esta regra não poderá ser aplicada em todos os investimentos, pois o APB 16 (AICPA, 1970) determina a utilização do método de equivalência patrimonial quando:

- a investidora tem influência significativa na investida;
- a investidora detém de 20% a 50% do capital votante;
- a investidora detém mais de 50% do capital votante.

Neste último caso pode-se utilizar o método de custo, segundo Shmidt e Santos (2002).

Assim, por exemplo, considere-se a situação de uma companhia que tenha um investimento no valor de \$ 742.000,00, que corresponde a 21% do capital votante da companhia investida e 7% do seu capital total e, no período, o patrimônio desta tenha passado a ser de \$ 14.550.000,00, tendo ainda contabilizado dividendos que correspondem a \$ 69.125,00, a serem pagos no decorrer do próximo exercício.

Como este investimento, no Brasil, não é considerado relevante, segundo conceito da Lei nº 6404/76 e da instrução da CVM nº 247/96, é registrado pela investidora através do método de custo. Neste caso, não há necessidade de efetuar-se registro contábil com relação ao investimento, e como os dividendos não foram pagos, mas apenas contabilizados como devidos, também não se efetua registro dos mesmos.

Já, em se tratando das normas norte-americanas, em consonância com o que determina o APB 16 (AICPA, 1970), como o investimento corresponde a 21% do capital votante da investida, o método de avaliação a ser adotado é o de equivalência patrimonial.

Neste caso, o valor do investimento apurado pela equivalência patrimonial é igual a 7% de \$ 14.550.000,00, que corresponde a \$ 1.018.500,00. Se o lucro do período for de \$ 3.950.000,00, o lançamento contábil terá o valor de \$ 276.500,00 (7% x \$ 3.950.000,00), devendo ser contabilizado como segue:

D – Investimento	276.500,00
C – Resultado de equivalência patrimonial	276.500,00

No tocante aos dividendos, o lançamento contábil a ser efetuado é:

D – Dividendos a receber	69.125,00
C – Investimento	69.125,00

2.6.3 Imobilizado

No Brasil, o registro do valor das imobilizações deve ser efetuado conforme descrito no inciso V, do artigo 183, da Lei nº 6404/76, que enuncia:

Art.183. No Balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

[...]

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

Sobre este assunto, a FIPECAFI (2003, p.206) esclarece: "considera-se como custo de aquisição todos os gastos relacionados com a aquisição do elemento do Ativo Imobilizado e os necessários para colocá-lo em local e condições de uso no processo operacional da companhia".

A Lei nº 6404/76, permite que se faça a reavaliação dos elementos do ativo, como consta no § 3º, do artigo 182, e na alínea c), do artigo 176. A CVM, porém, restringiu-a aos bens tangíveis do ativo imobilizado, desde que não esteja prevista a sua descontinuidade, conforme Deliberação nº 183/95. A reavaliação, bem entendida, significa avaliar de novo, e isto implica no abandono dos valores antigos (FIPECAFI, 2003).

A FIPECAFI (2003, p.315) destaca, com relação às normas brasileiras, que

o uso da reavaliação, entretanto, altera drasticamente o conceito tradicional de lucro; depreciar o valor reavaliado faz com que o resultado passe a ficar mais próximo da idéia de contraposição entre a receita e o investimento a ser feito para repor o ativo consumido. Trata-se de uma alteração do conceito tradicional de lucro e de uma mudança dos princípios fundamentais de contabilidade (por isso, muitos países, como os Estados Unidos, não admitem as reavaliações).

A reavaliação altera os conceitos tradicionais de lucro, na medida em que provoca um aumento no valor do imobilizado, aumentando, em conseqüência, o valor dos custos de depreciação, com efeitos sobre o resultado da companhia. Em função desta afecção aos resultados e alteração do conceito tradicional de lucro, em muitos países não se admite a sua aplicação, como é o caso dos Estados Unidos.

Daí, conclui-se que, de acordo com as normas norte-americanas, as imobilizações devem ser registradas pelo custo histórico ou, quando for o caso, pelo valor justo do ativo, no caso de transação não monetária, não sendo permitida a reavaliação das mesmas, como ocorre no Brasil.

Para exemplificar o tratamento da reavaliação, segundo as normas brasileiras, considere-se uma companhia que tenha efetuado uma reavaliação do imobilizado, cujo laudo técnico indicou que o seu valor de mercado é \$ 7.475.000,00 e não \$ 5.897.000,00 como estava registrado. O tratamento contábil a ser dispensado assim se apresenta:

D – Imobilizado	1.578.000,00
C – Reserva de reavaliação	1.578.000,00

A contabilização dos tributos incidentes sobre a reserva de reavaliação, considerando as alíquotas de imposto de renda de 15% e da contribuição social de 9%, dar-se-ia conforme segue:

D – I.R. s/ reserva de reavaliação	236.700,00
C – Provisão p/ I.R. diferido	236.700,00
D – CSLL s/reserva de reavaliação	142.020,00
C – Provisão p/ CSLL diferida	142.020,00

2.6.4 Arrendamento mercantil

Do ponto de vista do arrendatário, segundo o parágrafo 7 do FAS 13 (FASB, 1976), nos Estados Unidos, o arrendamento será classificado como financeiro quando preencher, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) o arrendante mercantil transfere a propriedade ao arrendatário no final do contrato (tradução livre) ⁴;
- b) existir uma opção de compra (tradução livre) ⁵;
- c) o prazo do arrendamento for igual a 75% ou mais da vida econômica estimada para o bem arrendado. Entretanto, se o início do prazo de arrendamento recair nos últimos 25% da vida econômica estimada para o mesmo, incluindo os primeiros anos de uso, este critério não será utilizado para classificar o arrendamento (tradução livre) ⁶;

⁴ The lease transfers ownership of the property to the lessee by the end of the lease term.

⁵ The lease contains a bargain purchase option.

⁶ The lease term is equal to 75 percent or more of the estimated economic life of the leased property. However, if the beginning of the lease term falls within the last 25 percent of the total estimated economic life of the leased property, including earlier years of use, this criterion shall not be used for purposes of classifying the lease.

d) o valor atual no começo do prazo de arrendamento dos pagamentos, excluindo a parcela dos pagamentos que representa os custos de execução a serem pagos pelo arrendatário, incluindo o lucro, for igual ou superior a 90% do excesso do valor justo do bem arrendado.[...] Entretanto, se o começo do prazo de arrendamento recair nos últimos 25% da vida econômica estimada para o mesmo, incluindo os primeiros anos de uso, este critério não será utilizado para classificar o arrendamento.(tradução livre) ⁷.

Observa-se nas determinações no FASB uma relativa arbitrariedade ao utilizar-se de critérios como: 25% da vida útil do bem ou 90% do valor justo, além da própria subjetividade a que está sujeita a determinação do valor justo. Para corroborar com este posicionamento, podem-se citar os esclarecimentos apresentados por Hendriksen e Van Breda (1999, p.309), de que o valor justo

não é uma base específica de avaliação que possa ser aplicada de maneira generalizada às demonstrações financeiras. Na verdade trata-se de uma combinação de bases de avaliação determinadas pelas comissões e pelos tribunais para uma finalidade específica.

Lisboa, Pigatto e Costa (2000) também afirmam que o conceito de valor justo não é pontual valendo-se de uma citação de Jenkinz (1999) que define valor justo como a atribuição de valores de mercado a ativos ou passivos.

Em se tratando de arrendamento mercantil operacional, a contabilização por

⁷ The present value at the beginning of the lease term of the minimum lease payments, excluding that portion of the payments representing executory costs such as insurance, maintenance, and taxes to be paid by the lessor, including any profit thereon, equals or exceeds 90 percent of the excess of the fair value of the leased property.[...] However, if the beginning of the lease term falls within the last 25 percent of the total estimated economic life of the leased property, including earlier years of use, this criterion shall not be used for purposes of classifying the lease.

parte do arrendatário, nos Estados Unidos, deve obedecer ao que estipula o parágrafo 15, do FAS 13 (FASB, 1976), ou seja, o mesmo deve “ser registrado como despesa no decorrer do prazo do arrendamento caso este se torne pagável” (tradução livre) ⁸, ou seja, não irá integrar o ativo e o passivo.

No Brasil, as regras sobre a contabilização do arrendamento mercantil estão estabelecidas na Resolução CFC nº 921/2001, de 13/12/2001, mas, inicialmente, é necessário diferenciar os tipos de arrendamento. Sobre isso, a mesma resolução enuncia:

- 10.2.1.5-Classifica-se como arrendamento financeiro a modalidade em que:
- a) As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, são suficientes para que o arrendador recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;
 - b) O valor residual, que é a parcela do principal não incluída nas contraprestações a serem pagas pela arrendatária, e que serve de base para a opção de compra do bem arrendado, é significativamente inferior ao valor de mercado do bem na data da opção; e
 - c) O bem objeto de arrendamento é de tal maneira específico que somente aquele arrendatário pode utilizá-lo em sua atividade econômica.
- 10.2.1.6-Classifica-se como arrendamento operacional a modalidade que não se enquadre, ao menos, em uma das condições estabelecidas no item 10.2.1.5.

No caso brasileiro, também se verifica um relativo grau de subjetividade na classificação do arrendamento como financeiro ou operacional, ao se observar termos como significativamente inferior ao valor de mercado do bem.

Em se tratando especificamente da contabilização, a resolução determina que no arrendamento financeiro o bem arrendado deve integrar o imobilizado, que

⁸ rental on an operating lease shall be charged to expense over the lease term as it becomes payable.

também ocorre segundo as normas norte-americanas. O valor das prestações e o valor residual devem ser registrados no exigível, seja ele circulante ou de longo prazo. A depreciação a ser aplicada deverá ser compatível com a dos outros ativos, de igual natureza ou semelhantes. E, por fim, a diferença entre o valor das contraprestações mais o residual e o valor do bem arrendado, será considerada como encargo financeiro.

Porém, em relação ao arrendamento operacional, os valores do bem arrendado não comporão o balanço patrimonial, logo, não é efetuado qualquer tipo de contabilização, e as obrigações decorrentes das contraprestações e do valor residual não deverão integrar o passivo circulante ou exigível de longo prazo, exceto pela parcela devida no mês, a única contabilização a ser efetuada.

Então, o que se verifica entre os dois grupos normativos estudados, é que a grande diferença está na classificação do arrendamento. Os critérios utilizados para definir o arrendamento como sendo financeiro ou operacional, contribuem para a maior distância normativa.

De acordo com Botelho *et al.* (2002), as divulgações relativas aos arrendamentos mercantis devem ser realizadas em notas explicativas, no que se refere aos prazos, valores e prestações remanescentes, em se tratando de Brasil, e tal posicionamento se comprova no enunciado da Resolução CFC nº 921/2001, que trata tanto do arrendamento financeiro, quanto do operacional.

Para ilustrar o tratamento a ser dado no Brasil e nos Estados Unidos, considere-se uma operação de arrendamento mercantil de uma máquina cujo valor

total é \$ 100.000,00, pelo prazo de 5 anos, com custo mensal de \$ 1.500,00 e opção de compra ao final do contrato pelo valor de mercado do bem.

Segundo as normas brasileiras, por não se enquadrar em nenhum dos três casos tratados no item 10.2.1.5, da Resolução CFC nº 921/2001, o exemplo em questão classifica-se como arrendamento operacional, não cabendo registro do valor da máquina no imobilizado, nem das contraprestações e do valor residual, exceto da parcela devida no mês. Logo, não há registros a serem feitos quando da simples contratação do arrendamento mercantil.

Nos Estados Unidos essa operação não é caracterizada como um arrendamento operacional, uma vez que se enquadra na letra b), do parágrafo 7, do FAS 13 (FASB, 1976), devendo, portanto, o bem ser ativado, bem como contabilizada a respectiva obrigação.

2.6.5 Depreciação

A depreciação, no Brasil, é calculada com base no enunciado pela legislação fiscal e pela legislação societária, e de acordo com o método linear (PEREZ JÚNIOR, 2002), sendo utilizadas, normalmente, as taxas determinadas pela legislação fiscal.

Entretanto, o que deveria ser considerado para fins de cálculo é o conceito de vida útil do bem, utilizando-se taxas que correspondessem à real vida útil do bem e não taxas fiscais pré-determinadas. Assim, contabilizar-se-ia o valor real da

depreciação e se ofereceria à tributação a eventual diferença à maior entre a contabilização e o que é fiscalmente aceito ou, ainda, se a diferença fosse à menor, este valor seria contabilizado para fins gerenciais, e o limite admitido para fins tributários.

Nos Estados Unidos, a depreciação é vista como um processo de alocação de custo que considera a vida útil estimada do ativo (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

O enunciado do FAS 93 (FASB, 1987), esclarece acerca da depreciação, conforme consta no seu parágrafo 101C:

A depreciação deve ser reconhecida, naturalmente, em todos os custos capitalizados para uma maior preservação ou restauração de dispositivos ou dos esforços, que forneçam os benefícios econômicos futuros ou prestem serviços de manutenção em potencial até a preservação ou a restauração seguinte prevista, não obstante se a depreciação está reconhecida no recurso que está sendo protegido ou restaurado. (tradução livre)⁹

Lisboa (1995, p.79) define perfeitamente o que ocorre no Brasil com relação ao item depreciação, ao mencionar que “o rigor fiscal conduz mais a uma padronização que a harmonização”.

Vários fatores envolvem a depreciação, como: o valor do ativo, a sua vida útil, o seu valor residual e o método de depreciação adotado. E, sobre este último, Kieso e Weygandt (1998) apresentam quatro classificações:

⁹ Depreciation should be recognized, of course, on any capitalized costs of major preservation or restoration devices or efforts, which provide future economic benefits or service potentials until the next expected preservation or restoration, regardless of whether depreciation is recognized on the asset being protected or restored.

- 1 – o método baseado na atividade (unidades de uso ou produção);
- 2 – o método linear;
- 3 – o método de depreciação:
 - a) pela soma dos dígitos do ano;
 - b) pelo saldo decrescente;
- 4 – os métodos especiais de depreciação:
 - a) grupo e combinação de métodos;
 - b) híbrido ou combinação de métodos.

Apoiado nas considerações de Lisboa (1995), pode-se afirmar que no Brasil, normalmente, acaba-se por adotar as determinações do fisco, fazendo-se uso das taxas de depreciação determinadas e do método linear de depreciação, o qual é adotado no exemplo desenvolvido, a seguir.

Considere-se uma companhia que tenha um imobilizado no valor de \$5.897.000,00, sendo composto por:

- Prédios 1.920.000,00
- Terrenos 2.750.000,00
- Máquinas 900.000,00
- Móveis e utensílios 230.000,00
- Equipamentos de informática 97.000,00

O valor residual destes ativos, corresponde a:

- Prédios 220.000,00
- Máquinas 85.000,00
- Móveis e utensílios 30.000,00
- Equipamentos de informática 7.000,00

As taxas fiscais de depreciação incidentes são:

- Prédios 4% ao ano
- Máquinas 10% ao ano
- Móveis e utensílios 10% ao ano
- Equipamentos de informática 20% ao ano

Segundo as normas brasileiras, ao fazer-se uso do método linear e das taxas fiscais de depreciação, o montante da depreciação anual e o tratamento contábil a ser dado, em cada caso, assim se apresentam:

Prédios

(valor do bem-valor residual) x 4%

$$(1.920.000,00 - 220.000,00) \times 4\% = 68.000,00$$

D – Depreciação – despesas 68.000,00

C – Depreciação acumulada 68.000,00

Máquinas

(valor do bem-valor residual) x 10%

$$(900.000,00 - 85.000,00) \times 10\% = 81.500,00$$

D – Depreciação	81.500,00
C – Depreciação acumulada	81.500,00

Móveis e utensílios

(valor do bem-valor residual) x 10%

$$(230.000,00 - 30.000,00) \times 10\% = 20.000,00$$

D – Depreciação - despesa	20.000,00
C – Depreciação acumulada	20.000,00

Equipamentos de informática

(valor do bem-valor residual) x 20%

$$(97.000,00 - 7.000,00) \times 20\% = 18.000,00$$

D – Depreciação – despesa	18.000,00
C – Depreciação acumulada	18.000,00

Já, no que se refere às normas norte-americanas, segundo Kieso e Weygandt (1998), podem ser adotados os seguintes métodos:

- a soma dos dígitos do ano, para equipamentos de informática, em função da perda do valor deste tipo de ativo ocorrer em maior volume no início;
- o método baseado no nível de atividade para as máquinas;
- o método linear para prédios e móveis e utensílios.

Nesse caso, os lançamentos contábeis do valor anual das depreciações assim se apresentam:

Prédios

(valor do bem – valor residual) / vida útil estimada (40 anos)

$$(1.920.000,00 - 220.000,00) / 40 = 42.500,00$$

D – Depreciação – despesa 42.500,00

C – Depreciação acumulada 42.500,00

Máquinas

((Valor do bem-valor residual) x horas trabalhadas no período) / estimativa de horas totais da vida útil

$$(900.000,00 - 85.000,00) \times 3.168 \text{ horas} / 30.000 \text{ horas} = 86.064,00$$

D – Depreciação 86.064,00

C – Depreciação acumulada 86.064,00

Móveis e utensílios

(valor do bem – valor residual) / vida útil estimada (8 anos)

$$(230.000,00 - 30.000,00) / 8 = 25.000,00$$

D – Depreciação – despesa 25.000,00

C – Depreciação acumulada 25.000,00

Considerando a vida útil dos equipamentos de informática estimada em 3 anos, a depreciação para o primeiro ano é:

Equipamentos de informática

(valor do bem – valor residual) x fração da depreciação

$$(97.000,00 - 7.000,00) \times 3/6 = 45.000,00$$

D – Depreciação – despesa	45.000,00
C – Depreciação acumulada	45.000,00

Nos exemplos apresentados verificam-se diferenças numéricas acentuadas, como no caso dos equipamentos de informática, e outras relativamente menores, como no caso das máquinas.

2.6.6 Instrumentos derivativos

Os instrumentos derivativos, como seu próprio nome identifica, são instrumentos financeiros que têm os seus valores derivados de outros instrumentos financeiros. Porém, o FAS 133 (FASB, 1998), em seu parágrafo 6, apresenta uma caracterização mais detalhada sobre estes instrumentos, definindo-os como um instrumento financeiro ou contrato que reúne estas três características:

- a) Tem uma ou mais variáveis subjacentes e um ou mais valores nominais ou provisão de pagamento ou ambos. Essas condições determinam o montante do pagamento ou pagamentos, e, em alguns casos, se um pagamento é ou não requerido.
- b) Requer pouco ou nenhum investimento líquido inicial, se comparado com outros tipos de contratos que tenham uma resposta similar para os fatores de mercado.
- c) Suas condições requerem ou permitem liquidação pelo valor líquido, ou podem ser liquidados por outra forma, ou o item é facilmente convertido em dinheiro ou ele mesmo é um derivativo.¹⁰ (tradução livre).

¹⁰ a. It has one or more underlyings and one or more notional amounts or payment provisions or both. Those terms determine the amount of the settlement or settlements, and, in some cases, whether or not a settlement is required. b. It requires no initial net investment or an initial net investment that is smaller than would be required for other types of contracts that would be expected to have a similar response to changes in market factors. c. Its terms require or permit net settlement, it can readily be settled net by a means outside the contract, or it provides for delivery of an asset that puts the recipient in a position not substantially different from net settlement.

Segundo as normas brasileiras, de acordo com a instrução da CVM nº 235/95, os instrumentos derivativos devem ter os seus valores de mercado divulgados em notas explicativas, além de serem registrados ao menor valor entre o custo mais os juros acumulados e o valor justo de mercado, em consonância com o enunciado pelo princípio da prudência, ou seja, de que o registro seja efetuado pelo menor valor para os componentes do ativo.

Já, de acordo as normas norte-americanas, os derivativos devem ser registrados pelo seu valor justo, conforme as determinações do FAS 133 (FASB, 1998), e as eventuais alterações de valor devem ser refletidas na demonstração do resultado. Esta determinação do valor justo fica evidente no parágrafo 3, da introdução do FAS 133 (FASB, 1998), ao definir que o “valor justo é a medida mais pertinente para os instrumentos financeiros e o único para ser utilizado na mensuração dos instrumentos derivativos” (tradução livre).¹¹

2.6.7 *Goodwill*

O *goodwill* tem sido um dos ativos intangíveis mais debatidos, sobretudo mais recentemente, como atestam os anais de congressos da área contábil como, por exemplo, no X Congresso Brasileiro de Custos, onde se encontram artigos como: ‘Avaliação de Intangíveis: O *Goodwill* no Contexto das Práticas Internacionais Comparativas’ de autoria de Mazzioni *et al.* (2003); ou ‘*Goodwill* adquirido: Tratamento Contábil nas Normas Brasileiras, Norte-Americanas e Internacionais’ de Santos *et al.* (2003). O debate tem se intensificado tanto, que a temática já constitui

¹¹ Fair value is the most relevant measure for financial instruments and the only relevant measure for derivative instruments.

tópicos específicos em livros, como ocorre em: 'Avaliação de Ativos Intangíveis', de Schmidt e Santos (2002).

No APB 17 (AICPA, 1970), *goodwill* é conceituado como "o excedente do custo de uma empresa adquirida acima da soma identificável dos ativos líquidos" (tradução livre)¹².

Já, Marion (2004, p.4), conceitua *goodwill* como

uma espécie de ágio, de um valor agregado que tem a empresa em função da lealdade dos clientes, da imagem, da reputação, do nome da empresa, da marca dos seus produtos, do ponto comercial, de patentes registradas, de direitos autorais, de direitos exclusivos de comercialização, de treinamento e habilidade de funcionários.

Percebe-se que o conceito exposto pelo autor está centrado no enunciado anteriormente referido. Daí se entende como *goodwill* adquirido, a diferença entre o custo de aquisição da companhia e o valor de mercado dos ativos e passivos da mesma, contabilizado, no Brasil, como ágio ou deságio, cujo período de amortização não poderá ultrapassar a 10 anos (MARION, 2004).

Além do *goodwill* adquirido, existe um outro tipo de *goodwill*, conhecido por *goodwill* subjetivo ou *goodwill* formado. Trata-se daquele formado internamente na companhia e, que em função de sua subjetividade não tem sido mensurado nem contabilizado (IUDÍCIBUS, 2004).

¹² The excess of the cost of an acquired enterprise over the sum of identifiable net assets.

Martins (1972) menciona que vários autores já defendiam na época a contabilização do *goodwill* subjetivo, ou pelo menos que ele fosse divulgado através de uma nota explicativa que acompanhasse as demonstrações contábeis. Martins (1972), também, se referia às dificuldades em definir e mensurar o ativo intangível, em especial, o *goodwill* subjetivo, o que parece ser um consenso, pois Hoskin (1997) e Ludícibus (2004) também fazem esta referência. Nesse caso, o tratamento contábil analisado neste estudo diz respeito ao *goodwill* adquirido, o qual é amplamente aceito e apresenta normas específicas para o seu registro.

Nos Estados Unidos, com a edição do FAS 142, em junho de 2001, a amortização do *goodwill* foi eliminada, sendo substituída pelo teste de *impairment*, a ser aplicado anualmente (SCHMIDT; SANTOS, 2002), no qual se verifica se o valor registrado como *goodwill* ainda é recuperável. Para tanto, efetua-se a comparação entre o valor contabilmente registrado e o valor de *goodwill* que é recuperável, sendo que a diferença entre estes dois é que se constituirá na amortização do *goodwill*.

Pode-se exemplificar o tratamento contábil do *goodwill*, considerando uma companhia que tenha adquirido 100% do controle acionário de um de seus concorrentes, o qual possuía a situação patrimonial, a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO (x 1.000,00)		PASSIVO + PATR.LÍQ. (x 1.000,00)	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa	91	Fornecedores	107
Clientes	575	Empréstimos	1.363
Estoques	846	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PERMANENTE		Capital social	2.000
Imobilizado	1.470	Reservas	134
Diferido	622	TOTAL PASSIVO + PATR.LÍQ. 3.604	
TOTAL ATIVO	3.604		

Figura 3: Balanço patrimonial da controlada/subsidiária

O custo de aquisição foi \$ 3.500.000,00, sendo \$ 200.000,00 desembolsados no ato, e o restante a ser pago em 12 parcelas com um prazo de carência de 25 meses. O valor de mercado da mesma é \$ 2.800.000,00.

O tratamento contábil, segundo as normas brasileiras, é o seguinte:

D – Investimento	2.134.000,00
D – Ágio – expectativa lucros futuros	700.000,00
D – Ágio – valor de mercado	666.000,00
C – Bancos conta movimento	200.000,00
C – Contas a pagar – longo prazo	3.300.000,00

Pelas normas norte-americanas, o registro contábil do *goodwill* na companhia investidora é efetuado pelo valor pago, ficando restrito às demonstrações consolidadas os lançamentos relativos às diferenças entre valor pago, valor justo e valor contábil, que passam a ser ajustes necessários na consolidação. Desta forma, na investidora os lançamentos que devem ser efetuados são os que seguem:

D – Investimento	3.500.000,00
C – Bancos conta movimento	200.000,00
C – Contas a pagar – longo prazo	3.300.000,00

2.6.8 Reconhecimento de receitas

Hendriksen e Van Breda (1999, p.224), reproduzem a definição de receita constante no parágrafo 78, do SFAC 6, emitido pelo FASB, a saber:

Receitas são entradas ou outros aumentos de ativos de uma entidade, ou liquidações de seus passivos (ou ambos), decorrentes da entrega ou produção de bens, prestação de serviços, ou outras atividades correspondentes a operações normais ou principais da entidade.

Iudícibus (2004, p.149) conceitua receita como

a expressão monetária, validada pelo mercado, do agregado de bens da entidade, em sentido amplo (em determinado período de tempo), e que provoca um acréscimo concomitante no ativo e no patrimônio líquido, considerado separadamente diminuição do ativo (ou do decréscimo do passivo) e do patrimônio líquido provocados pelo esforço em produzir tal receita.

Uma vez conceituada a receita, cabe tratar-se do seu reconhecimento e, de acordo com os incisos I a III do parágrafo §3º, do artigo 9º, da Resolução CFC nº 750/93, as receitas são consideradas realizadas:

I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros.

A FIPECAFI (2003) esclarece que o momento do reconhecimento da receita normalmente é o do fornecimento dos bens ao comprador, e no caso de prestação de serviços corresponde ao período em que o mesmo foi efetivamente executado.

Quando existir o direito do cliente devolver o produto, a receita somente deverá ser reconhecida, ou seja, considerada realizável, se as condições do parágrafo 6, do FAS 48 (FASB, 1981) estiverem satisfeitas. Estas são:

- a) O preço de venda ao comprador é substancialmente fixo ou determinável na data da venda.
- b) O comprador pagou o vendedor, ou o comprador é obrigado a pagar o vendedor e a obrigação não é contingente na revenda do produto.
- c) A obrigação do comprador frente ao vendedor não seria mudada no evento do roubo ou da destruição física ou nos danos do produto.
- d) O comprador que adquire o produto para a revenda tem a substância econômica a parte daquela fornecida pelo vendedor.
- e) O vendedor não tem obrigações significativas sobre o desempenho futuro resultante da revenda do produto pelo comprador.
- f) A quantidade dos retornos futuros pode ser razoavelmente estimada (parágrafo 8)¹³ (tradução livre).

Percebe-se que o tratamento do reconhecimento de receitas é bastante semelhante nos dois conjuntos de normas, sendo que o FASB estabelece critérios para o reconhecimento quando existir o direito de retorno por parte do cliente. Ao

¹³ a. The seller's price to the buyer is substantially fixed or determinable at the date of sale.

b. The buyer has paid the seller, or the buyer is obligated to pay the seller and the obligation is not contingent on resale of the product.

c. The buyer's obligation to the seller would not be changed in the event of theft or physical destruction or damage of the product.

d. The buyer acquiring the product for resale has economic substance apart from that provided by the seller.

e. The seller does not have significant obligations for future performance to directly bring about resale of the product by the buyer.

f. The amount of future returns can be reasonably estimated (paragraph 8).

tratar do conceito, o mesmo órgão restringiu a receita à entrega ou produção de mercadorias ou serviços.

2.6.9 Ativo fixo - custos financeiros

Quando ativos são construídos ou produzidos pela companhia para seu próprio uso, surge a dúvida acerca da capitalização ou não dos juros sobre os valores despendidos.

Com relação às normas norte-americanas, o parágrafo 9, do FAS 34 (FASB, 1979), esclarece que os juros devem ser capitalizados quando se tratar dos seguintes tipos de ativos fixos:

- ativos que são construídos ou produzidos pela Companhia para seu próprio uso (incluindo os ativos construídos ou produzidos para a Companhia por outros, aos quais depósitos ou pagamentos foram efetuados pela mesma) (tradução livre)¹⁴;
- ativos destinados para venda ou arrendamento mercantil que são construídos ou produzidos de outro modo como projetos distintos (por exemplo: navios ou desenvolvimento de propriedade real) (tradução livre)¹⁵;

Com relação aos juros sobre ativos fixos, Hendriksen e Van Breda (1999, p.366), esclarecem que

se houver expectativa de benefícios futuros sob a forma de receitas maiores ou custos menores, imagina-se que a capitalização oferece uma vinculação melhor de receitas e despesas em períodos futuros, bem como uma medida superior do lucro líquido das operações durante o período de construção. Se

¹⁴ Assets that are constructed or otherwise produced for an enterprise's own use (including assets constructed or produced for the enterprise by others for which deposits or progress payments have been made).

¹⁵ Assets intended for sale or lease that are constructed or otherwise produced as discrete projects (e.g., ships or real estate developments).

haverá excesso de capacidade ou não para realizar a construção não é o fator determinante da decisão de capitalizar.

Com isso observa-se que para ocorrer o registro dos juros sobre os valores despendidos com ativo fixo, não é preciso que haja a vinculação com a geração de benefícios futuros, apesar de que esta expectativa normalmente é decorrência natural do dispêndio efetuado.

Com a Deliberação CVM nº 193/96, de 1º de janeiro de 1996, no que se refere às normas brasileiras, o registro de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção passou a ser efetuado diretamente no ativo fixo.

Os gastos com bens do ativo imobilizado são de duas naturezas: de capital e do período, como esclarece a FIPECAFI (2003). Os gastos do período beneficiam somente o exercício e são contabilizados como despesas, já os de capital beneficiarão mais de um exercício social devendo, então, ser capitalizados.

Por exemplo, considere-se uma companhia que está ampliando seu parque industrial, e para tanto obteve um empréstimo de longo prazo no valor de \$1.300.000,00; incorreu em gastos de capital no período, com o início da obra, no valor de \$130.000,00; em juros na ordem de 1,2% ao mês para o período, e não pagou nenhuma parcela do empréstimo. O registro contábil, no primeiro mês, levando-se em conta que no Brasil antes de 1996 não era admitida a capitalização de juros sobre os valores despendidos na ampliação de parque industrial, é:

D – Bancos conta movimento	1.300.000,00
C – Empréstimos (longo prazo)	1.300.000,00
D – Ampliação do parque industrial (diferido)	130.000,00
C – Bancos conta movimento	130.000,00
D – Despesas de juros sobre empréstimos	15.600,00
C – Empréstimos (juros / longo prazo)	15.600,00

A partir de 1996 segundo as normas brasileiras e norte-americanas independente do período, os juros devem ser capitalizados. Neste caso, o registro contábil seria:

D – Bancos Conta Movimento	1.300.000,00
C – Empréstimos (longo prazo)	1.300.000,00
D – Ampliação do parque industrial (diferido)	130.000,00
C – Bancos Conta Movimento	130.000,00
D – Ampliação do parque industrial (diferido)	15.600,00
C – Empréstimos (juros / longo prazo)	15.600,00

2.6.10 Correção monetária das demonstrações contábeis

A questão da correção monetária deve ser observada, tendo em vista que, além das divergências entre normas brasileiras e norte-americanas, podem surgir situações que envolvam subsidiárias brasileiras em outro país que adote normas distintas.

No Brasil, com a edição da Lei nº 9.249/95, a correção monetária das demonstrações foi extinta. Sua primeira regulamentação ocorreu em 1958, através da Lei nº 3.470/58, contendo no caput do artigo 185, da Lei nº 6404/76, a determinação de sua utilização.

Art.185 - Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

No que se refere às normas norte-americanas, o FAS 52 (FASB, 1981) define que em economias hiper-inflacionárias, as demonstrações devem considerar os efeitos inflacionários, de acordo com o que determina o parágrafo 11 do aludido pronunciamento, o qual, também, estabelece que uma economia é hiper-inflacionária quando a inflação acumulada no período de três anos é superior a 100%. Portanto, após 1º de julho de 1997 o Brasil passou a não ser mais considerado como um país com hiper-inflação, para fins do que determina o FAS 52 (FASB, 1981).

3 MÉTODO DE PESQUISA

Neste capítulo apresenta-se a classificação e objeto da pesquisa, a forma de coleta e análise dos dados, além das limitações do método.

3.1 Classificação da Pesquisa

A pesquisa científica, para Moreira (2003b), é uma busca de informações, feita de forma sistemática, organizada, racional e obediente a certas regras.

Nesse sentido, Moreira (2003b, p.1) esclarece que

de certa forma, a pesquisa científica consiste muitas vezes numa transformação de informações: o pesquisador planeja a coleta de dados (informações) para solucionar determinado problema de pesquisa, processa esses dados (ou seja, processa essas informações) e obtém o produto final, isto é, os resultados da pesquisa (que são também informações).

Assim, o método a ser empregado na pesquisa científica é que irá determinar como os dados serão obtidos, tratados e processados, com o fim de se obter um resultado satisfatório da mesma.

Tendo presente esse fato, fez-se uso do método de procedimento comparativo que, segundo Martins (1994), é um procedimento científico controlado onde são examinados casos, fenômenos ou coisas análogas, visando descobrir possíveis diferenças através de comparação, ou seja, regularidades, princípios ou leis que têm validade e são significativos. No caso presente, trata-se do exame comparativo das diferenças de aplicação de normas contábeis brasileiras e norte-americanas, demonstradas pela AMBEV numa conciliação do lucro líquido e patrimônio líquido, cobrindo os exercícios de 2000 a 2002.

No que concerne ao seu objetivo, a pesquisa pode ser enquadrada como descritiva, na qual, segundo Silva (2003), descrevem-se as características de determinado fenômeno, nesse caso, a evidenciação das diferenças entre as demonstrações elaboradas segundo as normas brasileiras e norte-americanas; e qualitativa do ponto de vista de abordagem do problema.

3.2 Objeto da Pesquisa

Em 31/12/2002 foram identificadas 31 companhias listadas na BOVESPA e na NYSE, concomitantemente. Destas, 3 eram instituições financeiras cuja atuação é regulada por normas específicas, 13 eram companhias de telefonia e 2 companhias de energia elétrica, que sofrem grande influência do governo através da regulamentação de suas atividades. Dadas as suas características especiais, estas companhias foram desconsideradas para efeito de exame das informações apresentadas no formulário 20F encaminhado a SEC, restando, nesse caso, 13 companhias.

Dessas 13 companhias, apenas três apresentaram em seu formulário 20F dados sobre as diferenças entre as demonstrações elaboradas com base nas normas brasileiras e elaboradas com base nas normas norte-americanas. A apresentação destas diferenças é exigida pela SEC somente quando as demonstrações são apresentadas na moeda do país de origem da companhia. O formulário 20F é apresentado a SEC pelas companhias estrangeiras, contendo as demonstrações contábeis anuais.

As três companhias referidas são: Perdigão S.A., Ultrapar Participações S.A. e Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, sendo que esta última apresenta maior número de itens com diferenças entre os dois grupos normativos, bem como maior volume de informações sobre estas diferenças tendo, por isso mesmo, sido escolhida para ser analisada. As demonstrações da AMBEV foram apresentadas em milhões de reais.

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados foi efetuada via internet, incluindo o *site* do FASB, da SEC e da AMBEV. No *site* do FASB foram obtidos os seus pronunciamentos; no da SEC as suas funções, a lista de companhias brasileiras com ações na NYSE e o formulário 20F em inglês; e, no *site* da companhia foram obtidos dados históricos e uma tradução livre para o português do formulário 20F, no qual constavam as conciliações do lucro líquido e do patrimônio líquido, as notas explicativas das conciliações e as notas explicativas das demonstrações contábeis.

3.4 Análise dos Dados

Para Moreira (2003a, p.8), a análise de dados é o momento em que

os dados serão agrupados, transformados e reapresentados, seja através de técnicas matemáticas e estatísticas, seja através da análise qualitativa, seja através de ambas. É mais correto dizer que a análise dos dados começa quando começa a coleta; freqüentemente é possível trabalhar alguns dos dados colhidos, o que pode ser útil na reorientação da coleta. Em geral, nas pesquisas quantitativas a análise é uma etapa mais bem definida do que nas pesquisas qualitativas; nestas últimas, a análise realmente começa com a primeira coleta de dados e influencia fortemente as coletas posteriores. De certa forma, ocorre o mesmo na pesquisa quantitativa, mas em muito menor intensidade.

O conteúdo das conciliações referidas no item 3.3 foi submetido à análise qualitativa, visando examinar eventuais semelhanças e diferenças entre os dois grupos de normas. Dessa forma, na análise de dados avaliou-se a divulgação da conciliação contábil dos resultados econômicos e do patrimônio líquido, apurados sob as exigências das normas norte-americanas, como elemento de redução da assimetria informacional entre os usuários internos e externos das respectivas informações contábeis.

3.5 Limitações do Método

A interpretação dos fenômenos e situações, e conseqüente atribuição de significados aos mesmos, são básicas em um processo de pesquisa qualitativa. Isto pode redundar em eventuais interpretações e atribuições equivocadas de significados, contudo, em função da relação natural existente entre a companhia e as normas estudadas, este é o método de pesquisa mais recomendado.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo faz-se uma breve apresentação da companhia estudada, bem como a análise da conciliação do lucro líquido e do patrimônio líquido das demonstrações elaboradas com base nos dois grupos de normas, relativas ao período de 2000 a 2002.

4.1 Caracterização da Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV

A AMBEV, segundo as informações institucionais divulgadas em sua página na *internet*, surgiu da fusão, em 1º de julho de 1999, das empresas Companhia Antarctica Paulista e Companhia Cervejaria Brahma, sendo que a primeira havia sido criada no ano de 1885 e a segunda em 1888. Hoje, a AMBEV é a maior companhia de bebidas da América Latina e a sétima do mundo, tendo iniciado a negociação de suas ADR's em 15 de setembro de 2000¹⁶.

Em 1936, foi criada a FAHZ – Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, que se tornou a acionista majoritária da

¹⁶ www.ambev.com.br

Companhia Antarctica Paulista. Mantinha hospitais, escolas e creches, para atender aos funcionários da Companhia e seus dependentes.

No ano de 2002, segundo informações colhidas no *site* da companhia¹⁷, o volume de vendas chegou a marca de 7,6 bilhões de litros, sendo 1,8 bilhões de litros de refrigerante e 5,8 bilhões de litros de cerveja. Nesse ano, foi anunciada uma aliança estratégica com a Quilmes Industrial S.A. – maior cervejaria da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai – para a integração das operações no Cone Sul. Atualmente a participação da AMBEV naquela companhia é de 40,9%.O acordo criou a terceira maior operação comercial de bebidas do mundo, com 10 bilhões de litros anuais.

4.2 Análise da Conciliação das Diferenças Entre as Normas Brasileiras e Norte-americanas

Após um breve histórico da companhia, são apresentadas as demonstrações das conciliações das diferenças entre as normas brasileiras e as norte-americanas, elaboradas pela mesma. Na figura 4 aparece a conciliação do lucro líquido e na figura 5 a conciliação do patrimônio líquido.

¹⁷ www.ambev.com.br

Conciliação das diferenças entre os PFC e U.S.GAAP					
Em milhões de reais					
(a) Lucro líquido					
Tópico		Ref. nota explicativa 21.1	Exercícios findos 31 de dezembro de		
			2002	2001	2000
	Lucro líquido de acordo com o PFC do Brasil		1.510,3	784,6	470,2
4.2.1	Depreciação da correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997	(a)	(18,1)	(22,6)	(32,8)
4.2.2	Conversão de controladas estrangeiras	(b)	(105,3)		
4.2.3	Juros capitalizados, líquidos de amortização	(c)	(2,4)	(2,4)	(2,4)
4.2.4	Encargos diferidos, líquido de amortização e outros ativos intangíveis	(d)	18,3	(0,4)	57,1
4.2.5	Ajustes de fusão de empresas	(e)	125,5	77,7	262,1
4.2.7	Consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF)	(g)	(4,9)	45,2	(5,8)
4.2.9	Plano de pensão	(i)	13,9	2,8	31,7
4.2.9	Outros benefícios pós-aposentadoria	(i)	(1,7)	(3,6)	133,7
4.2.10	Ganho cambial proveniente da conversão de controladas estrangeiras	(k)	(23,6)	(35,0)	(12,6)
4.2.11	Alíquotas de imposto de renda diferido não promulgadas	(l)		27,0	(19,7)
4.2.12	Contabilização dos ativos fiscais da Pepsi	(l)	148,0		
4.2.13	Despesa de remuneração proveniente do plano de compra de ações	(n)	(17,7)	(10,0)	(8,4)
4.2.14	Derivativos registrados ao resultado	(p)	4,9		
	Participação minoritária sobre os ajustes acima		(2,0)	(1,0)	(57,4)
	Imposto de renda diferido sobre os ajustes acima		(3,0)	(22,2)	80,0
4.2.6	Participação nos prejuízos da Antarctica de acordo com o U.S.GAAP - três meses até 31 de março de 2000	(f)			(80,7)
4.2.6	Prejuízos da Antarctica consolidados na AmBev de acordo com o PFC do Brasil - três meses até 31 de março de 2000	(f)			86,4
4.2.8	Despesas capitalizadas da FAHZ	(h)			(22,2)
	Lucro líquido de acordo com o U.S.GAAP		1.642,2	840,1	879,2

Figura 4: Conciliação das diferenças do lucro líquido

A companhia inseriu uma coluna ao lado dos valores referentes à conciliação dos resultados obtidos com base nas normas brasileiras e nas norte-americanas, que faz referência às notas explicativas. Esta coluna contribui para o entendimento

da demonstração, uma vez que ao fazer-se a relação dos valores com as notas explicativas tem-se uma melhor compreensão dos mesmos.

Conciliação das diferenças entre os PFC e U.S. GAAP					
Em milhões de reais					
(b) Patrimônio líquido					
Tópico		Ref. Nota explicativa 21.1	Exercícios findos 31 de dezembro de		
			2002	2001	2000
	Patrimônio líquido de acordo com o PFC do Brasil		4.129,6	3.363,4	3.076,9
4.2.1	Correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997, líquida	(a)	130,9	149,0	171,6
4.2.2	Conversão em controladas estrangeiras	(b)	(105,3)		
4.2.3	Juros capitalizados, líquidos de amortização	(c)	8,1	10,5	12,9
4.2.4	Estorno de encargos diferidos e outros ativos intangíveis, líquidos de amortização	(d)	(174,6)	(192,9)	(192,5)
4.2.5	Ajustes de fusão de empresas	(e)	(194,8)	(320,3)	(386,7)
4.2.7	Consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF)	(g)	266,9	270,3	136,1
4.2.9	Plano de pensão	(i)	32,8	18,9	36,8
4.2.9	Outros benefícios pós-aposentadoria	(i)	(79,8)	(78,1)	(130,0)
4.2.11	Alíquota de imposto de renda diferido não promulgada	(l)			(27,0)
4.2.12	Contabilização dos ativos fiscais da Pepsi	(l)	148,0		
4.2.15	Estorno de dividendos ainda não declarados	(m)	341,4	52,0	
4.2.16	Adiantamentos a funcionários para a compra de ações	(o)	(324,8)	(215,2)	(165,1)
4.2.14	Derivativos registrados ao resultado	(p)	4,9		
	Participação minoritária sobre os ajustes acima		(4,8)	(2,8)	(1,8)
	Imposto de renda diferido sobre os ajustes		(217,9)	(214,9)	(153,0)
	Patrimônio líquido de acordo com o U.S.GAAP		3.960,6	2.839,9	2.378,2

Figura 5: Conciliação das diferenças do patrimônio líquido

A análise das conciliações, propriamente dita, tem início no primeiro item da figura 4, continuando em seqüência até o último item da figura 5. Durante a referida análise são reproduzidas as notas explicativas que constam no formulário 20F que acompanha as aludidas conciliações, ressaltando-se que algumas notas explicativas

referenciadas na conciliação do lucro líquido são as mesmas utilizadas na conciliação do patrimônio líquido.

4.2.1 Depreciação da correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997 e

Correção adicional líquida do ativo permanente de 1995 a 1997

Ajustes efetuados:

- a) No resultado:
- Redução → R\$ 18,1 milhões → 2002
 - Redução → R\$ 22,6 milhões → 2001
 - Redução → R\$ 32,8 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido:
- Acréscimo → R\$ 130,9 milhões → 2002
 - Acréscimo → R\$ 149,0 milhões → 2001
 - Acréscimo → R\$ 171,6 milhões → 2000

Esta primeira referência diz respeito à depreciação da correção monetária adicional. E, a nota explicativa relativa a esta diferença, que também é referenciada na conciliação do patrimônio líquido, apresenta o seguinte conteúdo:

(a) Correção monetária complementar da inflação em 1996 e 1997 para o U.S.GAAP

O GAAP do Brasil interrompeu a contabilização de efeitos inflacionários a partir de 1º de janeiro de 1996. Antes dessa data, as demonstrações de acordo com o GAAP do Brasil incluíam ajustes de indexação que representavam parcialmente o efeito da inflação no imobilizado, investimentos, ativo diferido (conjuntamente denominados Ativos permanentes) e patrimônio líquido, e registravam o encargo líquido ou crédito na demonstração do resultado. Entretanto, nos termos do U.S. GAAP, o Brasil deixou de ser tratado como uma economia altamente inflacionária somente após 1º de janeiro de 1998. Portanto, as informações financeiras para fins do U.S. GAAP para o período de dois exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 incluem os ajustes de correção monetária adicional para inflação, calculados com base na variação do IGP-M sobre ativos permanentes e patrimônio líquido. O índice IGP-M aumentou 9,2% em 1996 e 7,7% em 1997.

O patrimônio líquido nos termos do U.S. GAAP aumentou em R\$ 130,9, R\$ 149,0 e R\$ 171,6 em 31 de dezembro de 2002, 2001 e 2000, respectivamente, devido aos ajustes de correção monetária complementar da inflação, líquido de depreciação. Esses valores geram diferenças nos encargos de depreciação.

No Brasil, a publicação da Lei nº 9.249/95 proibiu a correção monetária das demonstrações contábeis, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Já, nos Estados Unidos, o FAS 52 (FASB, 1981) considera que uma economia é altamente inflacionária quando em um período de 3 anos a inflação do país atinge mais de 100%, e neste caso o ajuste sugerido pelo FASB é o recálculo das demonstrações, como se a moeda funcional fosse a moeda de relatório, depreendendo-se que as demonstrações deveriam ser convertidas para dólar com a utilização da taxa histórica.

A companhia procedeu à correção monetária, recalculando a moeda funcional como se fosse a moeda de relatório, ou seja, efetuou a correção monetária objetivando anular o efeito inflacionário sobre a moeda funcional.

A moeda funcional, segundo o FAS 52 (FASB, 1981), é aquela pela qual os ativos, passivos e as operações da companhia são medidos. Normalmente, é a moeda do ambiente principal em que a companhia opera. No caso da AMBEV esta moeda é o real. A moeda de relatório é aquela na qual as demonstrações contábeis são apresentadas a SEC, e no caso da AMBEV também é o real.

Em 1996 e 1997 a companhia efetuou a correção monetária no ativo permanente. Com este ajuste, o ativo permanente ficou maior, e,

conseqüentemente, o valor da depreciação também aumenta, ocasionando um aumento nos custos, que por sua vez gera uma redução no lucro líquido apurado segundo as normas norte-americanas. Assim, em 2002, 2001 e 2000 foi considerada uma depreciação adicional foi de R\$ 18,1, R\$ 22,6 e R\$ 32,8 milhões, respectivamente.

Do ponto de vista do usuário externo da informação contábil, caberiam as seguintes indagações:

a) Deve ser procedida à correção monetária ou seria mais adequado converter as demonstrações para o dólar norte-americano com a utilização da taxa histórica?

b) Como não há dados disponíveis para optar entre a correção monetária e a conversão, dentro das concepções de valor do usuário externo da informação contábil, deve ser considerado este ajuste da correção monetária com a utilização do IGPM?

A questão principal deve centrar-se na correção adicional do ativo permanente e, como a mesma existe em função de que as normas norte-americanas consideram que a moeda funcional, em uma economia tida como altamente inflacionária, deve ser recalculada como se fosse moeda de relatório. Além das indagações anteriores, podem surgir outras como: somente deve aplicar-se esta metodologia em situações cuja economia apresente uma inflação de mais de 100% em 3 anos? Por que somente com mais de 100% em 3 anos é que se devem aplicar

estes conceitos de tradução de demonstrações? Afinal, qualquer que seja o índice inflacionário, ele representa perda de poder aquisitivo e, por isso mesmo deveria ser considerado para fins de avaliação patrimonial.

4.2.2 Conversão de controladas estrangeiras

Ajustes efetuados:

a) No resultado: Redução → R\$ 105,3 milhões → 2002

b) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 105,3 milhões → 2002

Este item, referente à conversão de controladas estrangeiras, também diz respeito à questão inflacionária, tendo sido apresentada a seguinte nota explicativa:

(b) Conversão controladas no exterior

De acordo com o GAAP do Brasil, as demonstrações financeiras de nossas controladas em operação na Argentina (no exercício findo em 31 de dezembro de 2002) e na Venezuela (nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002, 2001 e 2000) incluem ajustes contábeis de inflação. Para fins do U.S. GAAP, nenhum desses países foi considerado altamente inflacionário para o período findo em 31 de dezembro de 2002 e, conseqüentemente, os valores foram reportados com base nos saldos de moeda local nominal, convertidos em reais nas taxas de câmbio do final do período, para as contas do balanço patrimonial, e taxas médias do exercício para as demonstrações do resultado e de fluxo de caixa. O patrimônio líquido de acordo com o U.S. GAAP foi reduzido em R\$ 105,3 em dezembro de 2002 devido ao estorno dos ajustes de correção monetária. A receita líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2002 foi reduzida para eliminar o efeito do ajuste de correção monetária.

A inflação é uma questão que diz respeito não somente ao Brasil, mas a todos os países do mundo e, neste item, a alusão a este problema se refere à controlada da Argentina, que em 2002 teve suas demonstrações contábeis corrigidas por índices inflacionários, o mesmo ocorrendo com a controlada da Venezuela em 2002, 2001 e 2000.

Para fins de aplicação das normas norte-americanas, as economias destes países, nestes períodos, não foram consideradas pela Companhia como altamente inflacionárias. Neste caso, a moeda funcional não foi recalculada como se moeda de relatório fosse, o que demandou o estorno da correção monetária.

Também, é mencionado pela companhia, no formulário 20F, que as demonstrações da subsidiária na Argentina foram corrigidas em 2002, de acordo com o índice local de preços calculado pelo Instituto Nacional de Estatística e Censo da Argentina, cujo índice atingiu 118% em 2002. Enquanto isto, as demonstrações da subsidiária na Venezuela foram corrigidas de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor, que atingiu 31,2% em 2002, 12,3% em 2001 e 13,4% em 2000.

Diante disso, podem surgir dúvidas para o usuário externo da informação contábil, na medida em que a companhia corrigiu suas demonstrações no Brasil, durante o período de 1995 a 1997, como se a inflação tivesse sido superior a 100% nesses três anos, fato que não ocorreu. Nas demonstrações das subsidiárias da Argentina e da Venezuela, a correção monetária foi estornada, mesmo com índices superiores aos verificados no Brasil.

As subsidiárias da Argentina e da Venezuela adicionaram uma receita operacional advinda dos ajustes contábeis de inflação, que gerou um ganho de R\$ 76,5 milhões e R\$ 28,8 milhões, respectivamente. Este ganho foi estornado para fins de obtenção do lucro líquido, bem como no patrimônio líquido.

Em 2002, o governo argentino permitiu o rompimento da paridade cambial, autorizando a flutuação de sua taxa cambial. Assim, existindo esta variação cambial e a correção monetária, a mesma poderia ser mantida caso o entendimento de economia altamente inflacionária do FASB fosse alterado, de tal forma que sua aplicação ocorresse em qualquer economia, independentemente do índice inflacionário ou deflacionário apurado. Isso seria mais coerente com a uniformidade pretendida pelo FASB na elaboração das demonstrações. Contudo, o problema talvez não seja de uniformidade, mas diga respeito às particularidades de cada economia ou país.

4.2.3 Juros capitalizados, líquidos de amortização

Ajustes efetuados:

- | | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| a) No resultado: | Redução → R\$ 2,4 milhões → 2002 |
| | Redução → R\$ 2,4 milhões → 2001 |
| | Redução → R\$ 2,4 milhões → 2000 |
| b) No patrimônio líquido | Acréscimo → R\$ 8,1 milhões → 2002 |
| | Acréscimo → R\$ 10,5 milhões → 2001 |
| | Acréscimo → R\$ 12,9 milhões → 2000 |

A nota explicativa faz alusão ao imobilizado, porém refere-se ao subitem “juros capitalizados” que apresenta diferenças transpostas em números na conciliação. O teor da nota explicativa é o seguinte:

(c) Imobilizado**(i) Juros capitalizados**

De acordo com o GAAP do Brasil, antes de 1º de janeiro de 1997 não havia um princípio contábil exigindo a capitalização de juros como parte do custo dos ativos relacionados. Nos termos do U.S. GAAP, a capitalização dos custos financeiros de valores emprestados, excluindo perdas de variação cambial, durante a construção das principais instalações é contabilizada como parte do custo dos ativos relacionados. Para fins de reconciliação, os juros capitalizados adicionais, líquidos de efeitos de amortização foram registrados, totalizando R\$ 8,1 em 2002, R\$ 10,5 em 2001 e R\$ 12,9 em 2000.

(ii) Deterioração

De acordo com o GAAP do Brasil, as empresas são obrigadas a determinar se a receita operacional é suficiente para absorver a depreciação ou amortização dos ativos de longo prazo para avaliar a deterioração potencial do ativo. No caso da receita operacional não ser suficiente para recuperar a depreciação, os ativos, ou grupos de ativos, são baixados para valores recuperáveis, preferencialmente, com base nos fluxos de caixa descontados, projetados de operações futuras. No caso de uma substituição planejada de ativos, antes do fim da vida útil original estimada do ativo, a depreciação desse ativo é acelerada para garantir que o ativo se torne totalmente depreciado de acordo com o valor líquido estimado na data estimada de substituição. De acordo com o U.S. GAAP, o SFAS nº 144, Contabilização da Deterioração de Ativos de Longo Prazo e de Ativos de Longo Prazo Destinados a Venda, exige que as empresas avaliem periodicamente o valor contábil de ativos de longo prazo a serem mantidos e usados e ativos de longo prazo a serem alienados, quando eventos e circunstâncias exigirem tal revisão. O valor contábil de ativos de longo prazo é considerado reduzido quando os fluxos de caixa não descontados antecipados de grupos de ativos identificáveis, representando o nível mais baixo para o qual os fluxos de caixa identificáveis são razoavelmente independentes de outros grupos de ativos, são menores que seu valor contábil. Nesse caso, uma perda é reconhecida, baseada no montante pelo qual o valor contábil excede o valor justo de mercado dos ativos, ou o fluxo de caixa descontado gerado pelos ativos.

Nenhuma diferença de critérios de provisionamento para deterioração foi registrada para os exercícios apresentados.

Com o advento da deliberação CVM nº 193/96, a partir de 1º de janeiro de 1996 a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção, passou a ser obrigatória no Brasil.

Já, nas normas norte-americanas, esta obrigatoriedade consta no parágrafo 9 do FAS 34 (FASB, 1979).

A companhia registrou os juros correspondentes aos ativos de construções em andamento, limitando o valor destes aos juros e encargos desembolsados com os empréstimos obtidos com a finalidade de efetuar estas construções. Porém, anteriormente a 1996, a companhia não efetuava este tipo de procedimento, de acordo com as normas brasileiras.

Assim, é necessário efetuar o registro adicional dos juros capitalizados relativos ao período anterior a 1996, para obter-se o patrimônio líquido segundo as normas norte-americanas. E, como parte deste juro capitalizado está se realizando, o valor do registro adicional de juros ao patrimônio líquido tem diminuído e, o valor desta realização vem sendo contabilizado como um custo para a obtenção do lucro líquido, segundo as normas norte-americanas, reduzindo o valor deste lucro.

A companhia não registrou nenhuma diferença na adoção dos critérios relativos a deterioração do imobilizado.

No que se refere à mensuração do ativo, um procedimento é importante, ou seja, a avaliação do ativo deve ser feita com base no preço de custo ou pelo preço de mercado, dos dois o menor. Hendriksen e Breda (1999) esclarecem que não se trata de um conceito, mas de uma mistura de dois conceitos.

Para o usuário externo da informação contábil os aspectos abordados podem suscitar questionamentos, como: é correto capitalizar sempre os juros e encargos financeiros? Ou, quando o preço de mercado indicar um valor inferior ao custo de aquisição deve-se optar por aquele?

Tomando-se por base o princípio do conservadorismo, deve ser adotado o menor valor para os itens do ativo. Contudo, se houver a possibilidade de aumento de receita futura, então, em consonância com o princípio da confrontação da receita com a despesa, é coerente efetuar-se a capitalização dos juros e encargos financeiros para se registrar o custo quando ocorrer a receita correspondente ao mesmo.

No entanto, ao usuário externo resta observar os efeitos decorrentes da adoção de um ou de outro critério, sendo que este deve ter claro que quando se está contabilizando como custo um valor como no caso em questão, o resultado no período será menor e no período subsequente tenderá a ser maior. Logo, haverá um benefício para os futuros investidores da companhia em detrimento dos atuais. Isso ocorre porque existe uma transferência de renda dos atuais investidores, que obtêm um resultado menor no período, para os futuros investidores, em virtude de um resultado maior no futuro.

4.2.4 Encargos diferidos, líquidos de amortização e outros ativos intangíveis

Ajustes efetuados:

- a) No resultado:
 - Acréscimo → R\$ 18,3 milhões → 2002
 - Redução → R\$ 0,4 milhão → 2001
 - Acréscimo → R\$ 57,1 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido:
 - Redução → R\$ 174,6 milhões → 2002
 - Redução → R\$ 192,9 milhões → 2001
 - Redução → R\$ 192,5 milhões → 2000

A nota explicativa que faz referência aos “encargos diferidos” no demonstrativo da conciliação das diferenças do lucro líquido, também se refere ao “estorno de encargos diferidos” no demonstrativo da conciliação das diferenças do patrimônio líquido, e apresenta a seguinte redação:

(d) Ativo diferido e outros ativos intangíveis

O GAAP do Brasil permite o diferimento de aquisição e implementação de software, pagamentos feitos a distribuidores (contabilizados como outros ativos intangíveis) e despesas pré-operacionais incorridas na construção ou expansão de uma nova unidade até que a unidade comece a operar. Para fins de reconciliação de acordo com o U.S.GAAP, os valores diferidos relacionados a despesas pré-operacionais incorridas na construção ou expansão de uma nova unidade e determinados pagamentos feitos a distribuidores, principalmente contratos de exclusividade, não cumprem as condições estabelecidas para diferimento e conseqüentemente foram contabilizadas como despesa. Os valores relacionados a custos de software (saldos acumulados: 2002 - R\$ 34,9; 2001- R\$ 41,4) foram transferidos para o imobilizado. Para fins de reconciliação, o valor dos ativos diferidos baixados para fins de U.S.GAAP, líquidos de efeitos de amortização, totalizaram R\$ 174,6 em 2002, R\$ 192,9 em 2001 e R\$ 192,5 em 2000.

Segundo as normas brasileiras, as despesas pré-operacionais classificam-se no ativo diferido, de acordo com o inciso V, do artigo 179, da Lei nº 6.404/76, e a sua amortização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 anos, conforme dispõe o §3º, do artigo 183, da mesma lei.

Já, no que se refere às normas norte-americanas, os custos de implementação e implantação não devem ser capitalizados, mas sim registrados como despesas incorridas no período, segundo determina o *Statement of Position* 98-5¹⁸.

¹⁸ SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de Ativos Intangíveis**. São Paulo: Atlas, 2002. p.28.

Na situação presente, a companhia efetuou o diferimento de valores relacionados ao custo com *softwares*, segundo as normas brasileiras. Estes valores, nas normas norte-americanas, foram transferidos para o imobilizado sem, contudo, afetar o lucro líquido ou o patrimônio líquido, gerando apenas uma reclassificação.

Em obediência as normas brasileiras, a companhia efetuou o diferimento de despesas pré-operacionais incorridas na construção e expansão de uma nova unidade produtiva, ocorrendo o mesmo com contratos de exclusividade. Estes valores, segundo as normas norte-americanas, tiveram de ser estornados, o que resultou em uma diminuição do valor do patrimônio líquido e um aumento no lucro líquido dos anos de 2000 e 2002, e uma diminuição no lucro líquido de 2001.

A interrogação que surge para o usuário externo da informação, diz respeito ao procedimento mais adequado a adotar, isto é, se é mais interessante capitalizar estes valores ou deduzi-los na apuração do resultado do exercício, pois, um investidor que pense no curto prazo, certamente dará preferência para a idéia de capitalização, o que lhe trará maiores lucros em um período mais imediato.

4.2.5 Ajustes de fusão de empresas

Ajustes efetuados:

a) No resultado: Acréscimo → R\$ 125,5 milhões → 2002

Acréscimo → R\$ 77,7 milhões → 2001

Acréscimo → R\$ 262,1 milhões → 2000

b) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 194,8 milhões → 2002

Redução → R\$ 320,3 milhões → 2001

Redução → R\$ 386,7 milhões → 2000

O item “ajustes de fusão de empresas” apresenta uma nota explicativa que pode ser dividida em três partes, sendo que na primeira faz-se referência ao ágio na combinação de negócios, e apresenta a redação que segue:

(e) Fusão de empresas

De acordo com o GAAP do Brasil, o ágio é originado da diferença entre o valor pago e o valor contábil para fins de GAAP do Brasil (normalmente também a base fiscal) dos ativos líquidos adquiridos. Esse ágio é normalmente atribuído à diferença entre o valor contábil e o valor de mercado dos ativos adquiridos, ou justificado com base na expectativa de lucratividade futura e é amortizado durante a vida útil restante dos ativos ou em até 10 anos. O deságio se origina nos termos do GAAP do Brasil quando o valor contábil dos ativos adquiridos excede o valor pago; o deságio geralmente não é amortizado, mas é realizado no momento que ocorre a alienação do investimento. De acordo com o U.S.GAAP, os valores de mercado são atribuídos aos ativos e passivos adquiridos na fusão de empresas, incluindo os ativos intangíveis e ágio não alocado, de acordo com as práticas norte-americanas aplicáveis a cada transação específica. Mediante a adoção do SFAS nº 142, "Ágio e Outros Ativos Intangíveis", a partir de 1º de janeiro de 2002, o ágio não é mais amortizado, em vez disso, é atribuído às unidades de reporte e testado para verificar deteriorações no valor no mínimo anualmente. As diferenças em relação ao GAAP do Brasil se originam principalmente da mensuração do valor pago para fins de U.S.GAAP usando o valor de mercado das ações emitidas, e os efeitos da amortização que não são mais contabilizados para fins do U.S.GAAP. Para fins do GAAP do Brasil, o saldo líquido do ágio em 31 de dezembro de 2002 foi de R\$ 776,8 (2001 - R\$ 782,4), que está sendo amortizado durante um período de até 10 anos; o deságio em 31 de dezembro de 2002 foi de R\$ 149,9 (2001 - R\$ 164,8). Para fins de U.S.GAAP, o saldo líquido do ágio em 31 de dezembro de 2002 é de R\$ 249,5 (2001 - R\$ 195,6). A amortização dos saldos de ágio nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2001 e 2000, que não resultam mais em encargos de amortização a partir de 2002, geraram despesas de R\$ 35,8 e R\$ 59,6, respectivamente.

A segunda parte da nota explicativa apresenta a figura de combinações de negócios significativas, de empresas que geraram diferenças contábeis entre as normas brasileiras e as norte-americanas, e está apresentada na figura 6:

As seguintes fusões significativas de empresas geraram diferenças na contabilidade entre o GAAP do Brasil e o U.S. GAAP:				
Tópico	Diferenças no lucro líquido	2002	2001	2000
		A transação da Antarctica (diferença na contraprestação)		
4.2.5.1	Amortização do ágio	84,7	80,9	63,8
4.2.5.1	Depreciação do ajuste do excesso do preço de compra conforme o U.S. GAAP	43,2	19,2	13,3
4.2.5.1	Amortização de intangíveis conforme o U.S. GAAP	(12,2)	(15,0)	(10,1)
4.2.5.1	Alienação de intangíveis e excesso do preço de compra da Bavaria (Nota 12(b))			(43,1)
	Outros			(57,5)
		115,7	85,1	(33,6)
4.2.5.2	Conversão dos acionistas minoritários da Brahma			293,5
4.2.5.3	Transação da IBANN	4,5	(18,3)	
4.2.5.4	Outras aquisições	5,3	10,9	2,2
	Ajustes de fusões de empresas (Nota 21.2(a))	125,5	77,7	262,1
Tópico	Diferenças no patrimônio líquido	2002	2001	2000
	A transação da Antarctica			
4.2.5.1	Ágio	(525,0)	(609,7)	(690,7)
4.2.5.1	Excesso do preço de compra em U.S.GAAP	(135,2)	(178,4)	(197,5)
4.2.5.1	Intangíveis para fins de U.S. GAAP	320,2	332,4	347,4
		(340,0)	(455,7)	(540,8)
4.2.5.2	Conversão dos acionistas minoritários da Brahma	149,9	149,9	149,9
4.2.5.3	Transação da IBANN	(22,2)	(26,7)	
4.2.5.4	Outras aquisições	17,5	12,2	4,2
	Ajustes de fusões de empresas (Nota 21.2(b))	(194,8)	(320,3)	(386,7)

Figura 6: Combinações de negócios significativas

A terceira parte da nota explicativa apresenta as ponderações a respeito da figura 6, de forma individualizada, e foi dividida nos seus correspondentes subitens, conforme segue:

4.2.5.1 A transação da Antarctica

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Acréscimo → R\$ 115,7 milhões → 2002
 Acréscimo → R\$ 85,1 milhões → 2001
 Redução → R\$ 33,6 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 340,0 milhões → 2002
 Redução → R\$ 455,7 milhões → 2001
 Redução → R\$ 540,8 milhões → 2000

O primeiro desdobramento da figura 6 apresenta a transação da Antartica, que está subdividida em 5 itens, na parte que diz respeito as diferenças do lucro líquido e, em 3 itens nas do patrimônio líquido. A nota explicativa que corresponde a estas situações tem a seguinte redação:

(i) A transação da Antartica

De acordo com o GAAP do Brasil, a transação foi considerada uma fusão (similar à combinação de interesses de acordo com o U.S. GAAP), pela qual os acionistas controladores da Brahma e da Antartica contribuíram com suas participações nos valores contábeis previstos no GAAP do Brasil, de seu ativo líquido correspondente. De acordo com o GAAP do Brasil, o ativo líquido da Antartica foi ajustado para estar em conformidade com os princípios contábeis da Brahma, resultando em ágio na fusão (Nota 9). Esses ajustes totalizaram R\$ 815,6 e resultaram em um valor contábil ajustado do ativo líquido da Antartica na data da fusão de R\$ 586,9. Os ajustes posteriores aos registros em 2000 aumentaram o ágio para R\$ 847,3 (Nota 9(a)). Esse ágio foi atribuído ao ativo imobilizado (R\$ 144,6) e à lucratividade futura (R\$ 671,0), sendo amortizado durante a vida útil do ativo imobilizado e, no caso de lucratividade futura, ao longo de 10 anos.

De acordo com o U.S. GAAP, a fusão da Brahma e Antartica foi contabilizada pelo método de compra definido pela Norma nº 16 do Conselho dos Princípios Contábeis dos Estados Unidos (APB), "Fusões de Empresas", em que a Brahma era a compradora. A data de aquisição definida por essa Norma para fins do U.S. GAAP foi estabelecida no dia 7 de abril de 2000, quando a autoridade antitruste aprovou a contribuição dos acionistas controladores, e as restrições interinas deixaram de ser aplicáveis, permitindo às duas empresas proceder sua integração. Pelos mesmos motivos, a AmBev não tinha controle sobre a Antartica conforme definido na SFAS nº 94, Consolidação de Todas as Controladas em que Há Participação Majoritária até 7 de abril de 2000. Apesar de termos exercido influência considerável sobre a Antartica, acreditamos que as restrições vigentes até 7 de abril de 2000 foram suficientes para impedir a consolidação. Entretanto, por termos exercido influência considerável sobre a Antartica, para fins de U.S.GAAP contabilizamos nossa participação de 100% na Antartica de acordo com o método de equivalência patrimonial para o período compreendido entre 1º de julho de 1999 e 31 de março de

2000. O excesso do valor pago sobre o valor contábil do ativo líquido adquirido e passivo assumido em U.S.GAAP foi:

1º de julho de 1999

Preço de compra (representada pelo valor de mercado das ações da Brahma equivalentes às ações emitidas da AmBev) 501,9 Menos: Patrimônio líquido da Antarctica de acordo com o U.S. GAAP (91,2) Excesso do preço de compra 410,7 O excesso do preço de compra foi alocado com base em avaliações independentes do valor de mercado do ativo tangível (US\$ 130,1 milhões) e o restante às marcas registradas, redes de distribuição, software e outros. O valor justo alocado ao ativo tangível está sendo depreciado durante a vida útil média estimada de 10 anos. O valor de mercado alocado às marcas registradas está sendo depreciado durante 40 anos, a rede de distribuidoras, durante 30 anos, e o software, durante 5 anos. A base fiscal do ativo líquido da Antarctica na data de aquisição era equivalente a seu patrimônio líquido de acordo com o GAAP do Brasil (Nota 9(a)). Os ajustes provenientes da harmonização dos princípios e práticas contábeis utilizados pela Antarctica com aqueles adotados pela Companhia e pela Brahma resultaram em parte da base fiscal ser contabilizada como ágio. A realização desse ágio para fins de dedutibilidade fiscal depende de reestruturação futura do ativo líquido e outras medidas de planejamento fiscal. Conseqüentemente, o efeito fiscal da diferença entre os valores do ativo cedido e as bases fiscais do ativo e passivo contabilizado na fusão de empresas não foi considerado um ativo de imposto diferido. Na verdade, uma provisão de avaliação no valor de R\$ 279,6 foi lançada contra este contingente diferido do ativo fiscal na data da fusão que, em 31 de dezembro de 2002, totalizava R\$ 256,1 (2001 - R\$ 262,9). A não contabilização desse imposto fiscal diferido, cuja realização depende de ação futura e regulamentos vigentes, permitiu a alocação de parte do preço de compra excedente ao ativo intangível por valores similares. Além disso, a diferença entre a base do GAAP do Brasil e a base do U.S. GAAP dos ativos incluídos na venda da transação da Bavaria resultou em uma diferença na determinação do ganho na alienação. Os resultados da venda para fins de U.S. GAAP geraram um encargo adicional de R\$ 43,1 no exercício findo em 31 de dezembro de 2000.

Inicialmente, é importante destacar dois trechos desta nota explicativa, que podem causar algumas interrogações ao usuário externo da informação contábil. São eles: “de acordo com o GAAP do Brasil, o ativo líquido da Antarctica foi ajustado para estar em conformidade com os princípios contábeis da Brahma”, e “os ajustes provenientes da harmonização dos princípios e práticas contábeis utilizados pela Antarctica com aqueles adotados pela Companhia e pela Brahma resultaram em parte da base fiscal a ser contabilizada como ágio”.

A questão que se coloca é que em se tratando de conciliação entre normas brasileiras e norte-americanas, não há que se falar em princípios contábeis da

Brahma ou da Antarctica, mas sim em Princípios Fundamentais de Contabilidade no Brasil, e, sendo as duas companhias brasileiras, os princípios contábeis deveriam ser iguais.

Também, deve-se atentar para as definições de incorporação e de fusão enunciadas no artigo 227, da Lei nº 6.404/76: “A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”, e no artigo 228 da mesma lei: “A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”.

Nas notas explicativas das demonstrações contábeis apresentadas à CVM e elaboradas segundo as normas brasileiras, referentes ao período findo em 31/12/1999, há o seguinte esclarecimento: “A Companhia de Bebidas das Américas - AmBev é a nova razão social de Aditus Participações S.A, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária – AGE, realizada em 1º de julho de 1999.”

Além disso, identifica-se nas informações constantes do formulário 20F a seguinte explicação:

A AmBev foi criada nessa data pela associação entre a Brahma e Antarctica e foi contabilizada, segundo o GAAP do Brasil, como sendo uma fusão. Entretanto, para apresentar as Informações Financeiras Seleccionadas, segundo o GAAP do Brasil e o U.S. GAAP, neste relatório anual, a AmBev foi tratada como sucessora da Brahma

Além destas informações, é importante observar que em 2001 a Brahma foi incorporada pela Antarctica, e esta alterou a sua razão social para Companhia Brasileira de Bebidas ou simplesmente CBB. A AMBEV continuou mantendo o controle acionário na CBB, e a Aditus é a razão social anterior da AMBEV.

A questão que surge com relação a esta transação é que, segundo as normas brasileiras, esta terceira companhia já existente, no caso a Aditus, que teve sua razão social alterada e cujas ações das outras companhias foram trocadas pelas suas, poderia ser considerada como resultante de uma fusão.

O artigo 228, da Lei nº 6.404/76, faz menção ao termo “formar sociedade nova”, porém, não houve formação de nova sociedade. Isto se comprova quando em 2001 a Brahma foi incorporada pela Antarctica e, posteriormente, passou a denominar-se CBB, uma subsidiária da AMBEV. Em se tratando de uma fusão, não deveria haver registro de ágio, como consta no item “A transação da Antarctica”.

Assim, os registros ocorridos neste item têm sua fundamentação no tratamento diferenciado da operação de associação das empresas, considerada uma fusão de acordo com as normas brasileiras, e uma incorporação pelo método de compra, segundo as normas norte-americanas.

Nesta situação, a questão que o usuário externo da informação contábil necessita ver respondida: é mais importante que seja tratada como uma associação registrada pelo método de compra? Isto acabará redundando na consideração ou não do ajuste do ágio e os demais ajustes dele decorrentes.

Para fins fiscais, o artigo 385, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.000/99, define o ágio como sendo a diferença entre o custo de aquisição e o valor do patrimônio líquido na data de sua aquisição. E o seu fundamento econômico está definido pelo §2º, do mesmo artigo:

“Art. 385 -

...

§ 2º - O lançamento do ágio ou deságio deverá indicar, dentre os seguintes, seu fundamento econômico:

I - valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na sua contabilidade;

II - valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros;

III - fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.”

Para a CVM, de acordo com o artigo 13 da Instrução CVM nº 247/96, o ágio e o deságio são representados pela diferença para mais ou para menos, respectivamente, entre o custo de aquisição do investimento e a equivalência patrimonial. O fundamento econômico e a forma de contabilização do ágio são definidos no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da mesma instrução:

Art. 14 - O ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou.

§ 1º - O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.

§ 2º - O ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro deverá ser amortizado no prazo e na extensão das projeções que o determinaram ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

...”

Segundo as normas brasileiras, o fundamento econômico do ágio foi o valor de mercado do imobilizado e a rentabilidade futura esperada, sendo que, segundo as normas norte-americanas, foi o valor de mercado do imobilizado e o restante correspondente a valores de marcas, rede de distribuição e *softwares*.

A amortização do ágio, segundo as normas brasileiras, deve ocorrer em até 10 anos. Já, segundo as normas norte-americanas, a operação foi considerada uma compra e gerou um excesso de preço. Desse excesso, os valores justos que foram alocados aos ativos tangíveis estão sendo depreciados em 10 anos, o valor correspondente a marcas em 40 anos, aos distribuidores em 30 anos e aos programas de computador em 5 anos. Assim, a diferença de amortização do ágio corresponde a valores superiores contabilizados em atendimento às normas brasileiras, os quais não se verificaram quando da aplicação das normas norte-americanas.

O importante, nesse caso, para fins de reconciliação do resultado econômico, é deixar claro ao usuário externo da informação que tanto o ágio quanto a sua amortização tem seu fundamento no fato da norma norte-americana avaliar a transação pelo valor justo, enquanto a brasileira considera o valor efetivo da transação. Então, a questão que fica para a compreensão do usuário externo da informação, é se o valor pago a maior, além do valor justo, se justifica pela possibilidade de obtenção de futuros resultados econômicos satisfatórios, para, então, dentro de sua análise, considerar ou não estes valores como componentes do resultado que lhe interessa, afetando desta maneira a sua decisão sobre o investimento.

Os valores da depreciação do excesso do preço de compra têm seu fundamento no fato de que, segundo as normas brasileiras, o excesso contabilizado foi maior, gerando uma amortização superior àquela verificada segundo as normas norte-americanas.

O subitem “amortização do intangível” refere-se ao fato de que, face a combinação de negócios, foram contabilizados os valores referentes aos intangíveis, em obediência às normas norte-americanas. E, com relação a Bavária, os valores referem-se às diferenças no resultado da venda, oriundos da diferença entre os valores base dos ativos vendidos segundo os dois grupos de normas.

A principal questão na transação da Antartica a ser considerada, está justamente no ágio que decorre da forma utilizada na contabilização da operação, não se resumindo, simplesmente, no fato de considerá-lo ou não, mas, primeiramente, separá-lo de acordo com a sua fundamentação econômica fazendo com que o usuário externo da informação contábil se defronte com questões como:

- Deve ser considerado o ágio fundamentado no valor de mercado dos ativos?
- No que se refere à parte do ágio fundamentada na expectativa de resultados futuros, segundo as normas brasileiras, e no valor de marcas, rede de distribuidores e *softwares*, segundo as normas norte-americanas, é necessário que o

mesmo avalie a tão controvertida questão dos intangíveis, levando-se em conta sua consideração ou não?

Em decorrência desta última questão, poderão advir novas dúvidas, que não foram totalmente esclarecidas pelas notas explicativas, uma vez que de acordo com as mesmas, o fundamento econômico do ágio é, segundo as normas brasileiras, atribuído ao ativo imobilizado e à lucratividade futura, enquanto que segundo as normas norte-americanas, o fundamento econômico é o ativo tangível, as marcas registradas, as redes de distribuição, os *softwares* e outros.

4.2.5.2 Conversão dos acionistas minoritários da Brahma

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Acréscimo → R\$ 293,5 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido: Acréscimo → R\$ 149,9 milhões → 2002
 Acréscimo → R\$ 149,9 milhões → 2001
 Acréscimo → R\$ 149,9 milhões → 2000

A situação seguinte, apresentada na figura de combinações de negócios significativos faz referência à conversão dos acionistas minoritários da Brahma, e a nota explicativa correspondente a este ajuste é a que segue:

(ii) Conversão das participações minoritárias da Brahma na Assembléia Extraordinária dos Acionistas da Brahma em 14 de setembro de 2000, os acionistas ordinários da Brahma aprovaram a fusão pela qual todas as ações em circulação da Brahma ainda não trocadas por ações da AmBev foram convertidas (*rolled-up*) em ações do mesmo tipo e classe da AmBev. A reintegração dos acionistas da Brahma, que trocaram suas ações por ações da AmBev, ocorreu em 14 de setembro de 2000. De acordo com o GAAP do Brasil, uma vez ocorrida a troca de ações, a parcela dos

resultados das operações registrada até a conversão como participações minoritárias foi, a partir de então, registrada como parte dos resultados das operações e do patrimônio líquido da AmBev. De acordo com o U.S.GAAP, a parcela dos resultados foi atribuída à AmBev retroativamente a 1º de janeiro de 2000. Para fins de reconciliação do U.S.GAAP, o lucro líquido adicional de R\$ 293,5 foi contabilizado para fins de U.S.GAAP no exercício findo em 31 de dezembro de 2000. O ajuste de R\$ 149,9 ao patrimônio líquido de todos os exercícios apresentados está relacionado ao estorno do deságio de acordo com o GAAP do Brasil (Nota 9(a)).

A troca de ações da Brahma por ações da AMBEV daqueles acionistas que foram reintegrados e participaram da mesma, foi feita em setembro de 2000. Ocorre que de acordo com as normas norte-americanas os resultados foram atribuídos a AMBEV retroativamente à 1º de janeiro de 2000, enquanto que pelas normas brasileiras isto não ocorreu.

Nessa situação, o usuário da informação contábil necessita de esclarecimentos que não constam na nota explicativa, pois surge a dúvida: se a troca de ações foi efetuada em setembro de 2000, estariam inseridos no valor da ação utilizado como base para a troca os lucros da Brahma ocorridos no período de janeiro a agosto de 2000? Se a resposta a este questionamento for afirmativa, mesmo que a norma norte-americana determine tal procedimento, o usuário da informação contábil deve ter presente que o lucro já incluso no valor de troca das ações, está sendo acrescido ao resultado da AMBEV, sendo então, registrado duas vezes.

Nesse ajuste, para fins de conciliação foi contabilizado um lucro líquido adicional de R\$ 293,5 milhões. O patrimônio líquido sofreu um ajuste que corresponde ao estorno do deságio das ações ocorrido na troca das ações da

Brahma pelas da AMBEV. Este ajuste corresponde a R\$ 149,9 milhões em cada exercício.

4.2.5.3 Transação da IBANN – Indústria de Bebidas Antártica do Norte Nordeste

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Acréscimo → R\$ 4,5 milhões → 2002
 Redução → R\$ 18,3 milhões → 2001
- b) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 22,2 milhões → 2002
 Redução → R\$ 26,7 milhões → 2001

A figura de combinações de negócios significativas, apresenta, ainda, o item “Transação da IBANN”, e a nota explicativa que corresponde a este ajuste é a seguinte:

(iii) Transação com a IBANN

De acordo com o GAAP do Brasil, foi registrado na receita um ganho de capital de R\$ 18,3 contabilizado na receita durante 2001 para refletir a diferença entre o valor contábil líquido do ativo adquirido, relacionado a acionistas minoritários, e o valor contábil avaliado, ocorrido três meses antes. Esse valor foi estornado para fins de U.S.GAAP. É feito um ajuste adicional de R\$ 8,4 ao patrimônio líquido com relação à diferença no valor justo dos ativos adquiridos e o valor pago para fins de U.S.GAAP.

Em novembro de 2001, a AMBEV emitiu ações para substituir por aquelas pertencentes aos acionistas minoritários da IBANN, sendo que esta emissão totalizou R\$ 298,3 milhões de aumento de capital na AMBEV. Foi efetuada uma avaliação independente do valor justo dos patrimônios da AMBEV e da IBANN.

Em dezembro de 2001, a AMBEV anunciou a compra destas ações dos acionistas minoritários da IBANN que quisessem exercer seu direito de avaliação e não quisessem efetuar a troca das ações da IBANN por ações da AMBEV. Nesta compra a AMBEV pagaria R\$ 242,2 milhões aos acionistas minoritários.

Segundo as normas brasileiras esta operação foi considerada como uma recompra, e a AMBEV não reconheceu nenhum ágio nesta transação, mas efetuou um registro de ganho de capital de R\$ 18,3 milhões, sendo que este valor foi estornado na conciliação com as normas norte-americanas. Este ganho de capital teve sua origem na diferença entre o valor contábil líquido dos ativos pertencentes aos acionistas minoritários e o valor contábil avaliado.

Pelas normas norte-americanas, esta transação não foi separada da operação de compra, e o valor pago aos acionistas minoritários da IBANN foi contabilizado como parte do valor pago na compra da IBANN.

O ajuste no patrimônio líquido totalizou R\$ 26,7 milhões, sendo R\$ 18,3 milhões correspondentes ao ganho de capital registrado, e os restantes R\$ 8,4 milhões a diferença entre o valor justo dos ativos adquiridos e o valor pago. Em 2002, a receita de R\$ 4,5 milhões correspondeu a parcela de realização destes valores que, conseqüentemente, foi diminuída no ajuste do patrimônio líquido.

A questão que pode surgir para o usuário externo da informação, neste caso é: Como foi apurado o valor justo dos ativos adquiridos? Foi considerado o benefício futuro descontado a taxas de mercado que estes ativos podem gerar? E, ainda, em

caso afirmativo, que taxa de mercado foi utilizada? Porém, a companhia não efetuou qualquer menção à forma de apuração do valor justo dos ativos, no formulário 20F, o que prejudica a análise da situação por parte do usuário externo da informação contábil.

4.2.5.4 Outras aquisições

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Acréscimo → R\$ 5,3 milhões → 2002
 Acréscimo → R\$ 10,9 milhões → 2001
 Acréscimo → R\$ 2,2 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 17,5 milhões → 2002
 Redução → R\$ 12,2 milhões → 2001
 Redução → R\$ 4,2 milhões → 2000

A última situação apresentada na figura de combinações de negócios significativas é identificada no item “outras aquisições”, e a nota explicativa que correspondente a este ajuste é a seguinte:

(iv) Outras aquisições

Diversas aquisições em anos anteriores foram consideradas diferentemente de acordo com o GAAP do Brasil em comparação ao U.S.GAAP. Essas diferenças decorrem principalmente de bases para determinar valor de compra, valores de mercado, alocação do excesso dos preços de compra, ágio, períodos de amortização e casos de contabilidade de aquisição escalonada. Para fins de reconciliação do U.S.GAAP foram contabilizados na receita líquida créditos adicionais de R\$ 5,3 milhões de acordo com o U.S.GAAP no exercício findo em 31 de dezembro de 2002 (2001- R\$ 10,9; 2000 - R\$ 2,2).

Os valores registrados em outras aquisições se originaram, dentre outros, de diferenças de valor de compra, valor de mercado, excesso do preço de compra e ágio.

A contabilização da diferença de valores entre o valor justo dos ativos adquiridos e o valor pago, como o caso ocorrido com a IBANN, como períodos de amortização do ágio, geram o decréscimo registrado no patrimônio líquido e o registro de receitas adicionais no lucro líquido apurado, segundo as normas norte-americanas. E, nesse caso, as questões que podem advir são semelhantes àquelas verificadas no item, “transação da IBANN”, porém, as dúvidas do usuário externo da informação contábil podem se agravar em função da não explicitação pela companhia de quais aquisições levaram a estas diferenças, pois, R\$ 5,3 milhões de acréscimo líquido no lucro podem se originar, por exemplo, da diferença entre uma receita de R\$ 100,0 milhões e uma despesa de R\$ 94,7 milhões, o que em termos líquidos corresponde ao aludido valor.

4.2.6 Participação nos prejuízos da Antarctica

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Redução → R\$ 80,7 milhões → 2000
 Acréscimo → R\$ 86,4 milhões → 2000

Encerradas as ponderações sobre a figura 6, que compõem o item “fusão de empresas” das figuras 4 e 5, seguem nas notas explicativas os itens: “participação nos prejuízos da Antarctica de acordo com o US-GAAP” e “prejuízos da Antarctica,

consolidados na AMBEV de acordo com as normas brasileiras”, que apresentam a seguinte nota explicativa:

(f) Participação nos prejuízos da Antartica durante o período de três meses findo em 31 de março de 2000

De acordo com os U.S.GAAP, as informações financeiras consolidadas da AmBev refletem nossa participação na Antartica e os respectivos ajustes contábeis de compra associados à aquisição da Antartica em 1º de julho de 1999. A Antartica foi contabilizada como uma investida 100% até a conclusão da revisão do CADE em abril de 2000. Posteriormente, a Antartica foi integralmente consolidada, tornando-se a CBB em 1º de abril de 2001. De acordo com o U.S.GAAP, na AmBev, contabilizamos prejuízos decorrentes desse investimento patrimonial nos três meses anteriores à aprovação do CADE e consolidamos em 1º de abril de 2000 o montante de R\$ 80,7 (o valor equivalente de acordo com o GAAP do Brasil montou a R\$ 86,4).

Estes itens têm sua origem no fato de que, até a aprovação da aquisição da Antartica pelo CADE, ocorrida em abril de 2000, segundo as normas norte-americanas, a Antartica foi contabilizada como uma investida com participação equivalente a 100%, e consolidada somente após a referida aprovação, fato este contabilizado diversamente em se tratando de aplicação das normas brasileiras.

A companhia estornou o lançamento do prejuízo da Antartica referente aos três primeiros meses de 2000, que havia sido efetuado de acordo com as normas brasileiras, gerando uma receita no valor de R\$ 86,4 milhões e, segundo as normas norte-americanas, a companhia contabilizou um prejuízo na Antartica no valor de R\$ 80,7 milhões, fazendo com que a diferença de tratamento adotado entre as normas corresponda a um aumento final no lucro líquido de R\$ 5,7 milhões.

Neste caso, a questão que fica para o usuário externo da informação contábil é: deve a transação da Antarctica ser contabilizada como um investimento pelo simples fato de não ter sido aprovada junto ao CADE, ao invés de ser consolidada?

Outro questionamento que pode advir destes fatos, é se a companhia estaria registrando um aumento de receita proveniente de operações entre subsidiárias, utilizando como argumento o julgamento pendente da aquisição da subsidiária pelo órgão governamental, e assim apresentando um melhor desempenho econômico no período?

Em casos como estes, o problema de assimetria informacional fica mais evidente, pois a companhia em sua nota explicativa não esclarece perfeitamente os fatos, cabendo ao usuário externo da informação concluir sobre os mesmos, o que pode levá-lo a conclusões equivocadas e, conseqüentemente, afetar a sua decisão sobre investimentos.

4.2.7 Consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF)

Ajustes efetuados:

- a) No resultado:
 - Redução → R\$ 4,9 milhões → 2002
 - Acréscimo → R\$ 45,2 milhões → 2001
 - Redução → R\$ 5,8 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido:
 - Acréscimo → R\$ 266,9 milhões → 2002
 - Acréscimo → R\$ 270,3 milhões → 2001
 - Acréscimo → R\$ 136,1 milhões → 2000

Nas figuras 4 e 5, apresentadas anteriormente, observa-se o item “consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF)”, com a seguinte nota explicativa:

(g) Consolidação da FAHZ

A FAHZ é uma entidade legalmente distinta para os fins do GAAP do Brasil. Para fins de GAAP do Brasil, a AmBev não consolida o ativo e passivo da FAHZ em suas demonstrações financeiras. Isso está em conformidade com o tratamento contábil adotado para a FAB nas demonstrações financeiras da empresa antecessora, a Brahma. Em 27 de outubro de 2000, nossos programas de benefícios a funcionários foram reestruturados, e a FAHZ incorporou legalmente a FAB, que deixou de existir. A FAHZ, sucessora das fundações de previdência social, também é uma das três acionistas controladoras da AmBev nos termos de um acordo de acionistas. De acordo com o GAAP do Brasil, desde 31 de dezembro de 2001, a AmBev contabiliza obrigações de benefícios em conformidade com a Norma NPC Nº 26, aplicável a todos os benefícios oferecidos a aposentados, inclusive os relacionados a FAHZ. Em 31 de dezembro de 2001, a AmBev registrou a obrigação acumulada pelo passivo atuarial representando contribuições para a FAHZ, no valor de R\$ 77,3 (Nota 14 (d)). Anteriormente a implementação da Norma NPC nº 26, a AmBev, a Brahma e a Antarctica contabilizaram todas as contribuições de aposentadoria e pós-aposentadoria, inclusive aquelas feitas à FAHZ, em uma base de provisão mensal.

De acordo com o U.S.GAAP, a partir de 27 de outubro de 2000, o valor justo dos ativos líquidos, excluindo-se o passivo atuarial, detalhado abaixo, detido pela FAHZ (e por sua antecessora, a FAB) e suas despesas operacionais a partir dessa data, foram consolidados em nosso balanço patrimonial consolidado e demonstração do resultado para fins de U.S.GAAP. A despesa de contribuições registrada pela AmBev no exercício findo em 31 de dezembro de 2001 para valores pagos à FAHZ é eliminada na consolidação. Concluímos que na essência a AmBev exerceu influência significativa sobre nossa acionista FAHZ, principalmente por estas razões:

- (i) o ativo da FAHZ não é controlado independentemente fora do ambiente dos acionistas controladores da AmBev;
- (ii) o ativo da FAHZ serve substancialmente como benefício dos funcionários da AmBev, embora a FAHZ possa efetuar pagamentos em nome de terceiros, na prática são feitas poucas doações;
- (iii) o conselho de agentes fiduciários é nomeado por seus próprios membros e conta com executivos e funcionários da AmBev;
- (iv) a FAHZ é parte do acordo de acionistas (sobre a fusão da Brahma e Antarctica) que lhe concede o direito de nomear quatro dos oito conselheiros da AmBev;
- (v) os acionistas da antiga Brahma têm o direito de nomear dois dos sete conselheiros da FAHZ;
- (vi) atualmente, cinco conselheiros da AmBev correspondem aos cinco conselheiros da FAHZ;
- (vii) os acionistas controladores da AmBev podem influenciar significativamente as decisões de investimentos da FAHZ; e
- (viii) os estatutos da AmBev permitem que sejam feitas contribuições anuais de até 10% do lucro líquido da AmBev à FAHZ.

Além disso, consideramos que, de acordo com a orientação da SEC no Tópico D-14, a FAHZ é uma entidade para fins especiais, uma vez que as atividades são realizadas praticamente apenas em nome da AmBev, a AmBev constitui a maior parte do investimento de capital da FAHZ, e os

riscos e compensações dos ativos dependem diretamente da AmBev, já que é este o veículo que oferece benefícios aos funcionários atuais e antigos desta. Como os ativos da FAHZ não são segregados e restritos entre funcionários ativos e aposentados, estes não são considerados ativos do plano, conforme definição apresentada na SFAS nº 106, Contabilidade de Empregadores para Benefícios Pós-Aposentadoria, exceto Pensões (SFAS 106), e conseqüentemente estão consolidados em uma base bruta, em vez de compensarem o passivo pós-aposentadoria da AmBev. O item caixa e equivalentes da FAHZ é apresentado como caixa restrito no balanço patrimonial consolidado condensado para fins de U.S.GAAP. Grande parte do ativo é representada por ações da AmBev, tendo sido divulgadas como ações em tesouraria, reduzindo assim o número de ações em circulação e afetando a determinação do lucro por ação. Antes da transação da Antarctica, a FAHZ detinha 88,1% das ações com direito de voto da Antarctica e 87,9% do total das ações da Antarctica. Após a conclusão da fusão, a FAHZ detinha 14,4% das ações com direito de voto e 6,6% do total das ações da AmBev. Após a fusão da FAB na FAHZ, a propriedade desta na AmBev aumentou para 22,7% das ações com direito de voto e 10,6% do total das ações da AmBev.

O ativo líquido consolidado e os resultados das operações da FAHZ nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002 e 2001 eram:

	2002	2001
	Em milhões de reais	
Ativo Circulante		
Caixa restrito	117,8	131,3
Outros	14,2	22,9
Imobilizado	74,3	49,1
Outros ativos	5,6	1,1
Passivo Circulante	(8,0)	(2,6)
Exigível a longo prazo	(13,6)	(8,9)
Ativo líquido	190,3	192,9
Despesas operacionais	(26,8)	(15,4)
Prejuízo operacional	(19,2)	(9,9)
Lucro líquido	32,0	81,4

A FAHZ - Fundação Antônio e Helena Zerrenner era, em 2002, um dos três acionistas controladores da AMBEV e prestava serviços de assistência médica, odontológica, educacional e social aos funcionários da AMBEV. Antes da associação da Brahma e da Antarctica, a Brahma prestava estes benefícios através da FAB – Fundação Assistencial da Brahma, que teve seu patrimônio transferido para a FAHZ.

Segundo as normas brasileiras, a AMBEV não consolidou as suas demonstrações com as da FAHZ, mantendo o mesmo tratamento contábil adotado pela FAB, sua antecessora. Já, de acordo com as normas norte-americanas,

especialmente o FAS 106, as demonstrações da FAHZ foram consolidadas pela AMBEV.

Nessa situação, o usuário externo da informação contábil deve preocupar-se em observar que, em função da FAHZ ser acionista da AMBEV, as ações da AMBEV detidas pela FAHZ são transferidas na consolidação para a conta ações em tesouraria, e isto irá afetar significativamente o lucro por ação, segundo as normas norte-americanas, visto que a FAHZ detinha, em 31 de dezembro de 2002, 10,74% do total de ações da AMBEV.

Também, é importante observar que em função da consolidação ocorreu um acréscimo no patrimônio líquido da AMBEV, e a rentabilidade do patrimônio líquido diminuiu pelo menos em 2000 e 2002, visto que nestes exercícios houve diminuição do lucro, segundo as normas norte-americanas, em função destes ajustes efetuados.

4.2.8 Despesas capitalizadas da FAHZ

Ajustes efetuados:

a) No resultado: Redução → R\$ 22,2 milhões → 2000

O item “despesas capitalizadas da FAHZ” apresenta a seguinte nota explicativa:

(h) Contabilização de custos contraídos pelo acionista em nome da AmBev

De acordo com o U.S.GAAP, em conformidade com o Tópico 5-T do Boletim de Contabilidade do Staff da SEC (SAB), a AmBev contabilizou em suas despesas operacionais os custos incorridos pela FAHZ em seu nome com

relação à prestação de assistência educacional e social aos atuais funcionários da Antartica e da FAHZ diretamente envolvidos na prestação de assistência aos funcionários da Antartica. Um crédito compensatório ao patrimônio líquido, representando uma contribuição ao capital pela FAHZ, foi contabilizado a um valor equivalente a essa despesa. Os valores pagos como benefícios a funcionários pela FAHZ aos ex-funcionários, seus beneficiários e dependentes cobertos são contabilizados como uma redução do passivo atuarial correspondente. Um crédito ao patrimônio líquido, representando uma contribuição ao capital pela FAHZ, também foi contabilizado a um valor equivalente aos benefícios pós-aposentadoria pagos pela FAHZ a esses funcionários. Não existe nenhum conceito semelhante nos termos do GAAP do Brasil. Para fins de reconciliação, foram contabilizados encargos adicionais de acordo com o U.S.GAAP, no valor de R\$ 22,2 em 2000.

Até 31 de março de 2000 as ações da Antartica foram contabilizadas como um investimento de 100%, segundo as normas norte-americanas. Os custos incorridos pela FAHZ, referentes ao atendimento de assistência educacional e social aos funcionários da Antartica e aos funcionários da FAHZ, diretamente envolvidos com o atendimento daqueles, foram contabilizados na AMBEV como uma despesa operacional no ano de 2000, atingindo o valor de R\$ 22,2 milhões.

Essa situação não se verificou ao aplicar-se as normas brasileiras, assim como também não se consolidou a FAHZ nas demonstrações da AMBEV. Então, este item não pode ser dissociado do anterior, e apresenta-se como uma complementação numérica aos questionamentos daquele item, também, afetando o desempenho de rentabilidade.

4.2.9 Plano de pensão e outros benefícios pós-aposentadoria

Ajustes efetuados:

Em planos de pensão:

a) No resultado: Acréscimo → R\$ 13,9 milhões → 2002

- Acréscimo → R\$ 2,8 milhões → 2001
- Acréscimo → R\$ 31,7 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido Acréscimo → R\$ 32,8 milhões → 2002
- Acréscimo → R\$ 18,9 milhões → 2001
- Acréscimo → R\$ 36,8 milhões → 2000

Em outros benefícios pós-aposentadoria:

- a) No resultado: Redução → R\$ 1,7 milhões → 2002
- Redução → R\$ 3,6 milhões → 2001
- Acréscimo → R\$ 133,7 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido Redução → R\$ 79,8 milhões → 2002
- Redução → R\$ 78,1 milhões → 2001
- Redução → R\$ 130,0 milhões → 2000

O item “plano de pensão e outros benefícios pós-aposentadoria” apresenta a seguinte nota explicativa:

(i) Benefícios de pensão e outros benefícios pós-aposentadoria

Ao determinar as obrigações de benefícios de pensão e outras obrigações de benefícios pós-aposentadoria para os fins do GAAP do Brasil, a NPC nº 26 rege as demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2001. Conforme permitido pela Norma, o ganho transitório (sendo a diferença entre o ativo líquido do plano e a obrigação de benefícios estimada (PBO)) naquela data foi integralmente contabilizado como um crédito direto aos lucros acumulados. De acordo com o U.S.GAAP, a SFAS nº 87, Contabilidade de Empregadores para Pensões e a SFAS nº 106 vigoram nos exercícios fiscais com início após 1988 e 1992, respectivamente. A partir dessas datas, quando uma obrigação transitória inicial determinada com base na avaliação atuarial era registrada, os ganhos e prejuízos atuariais, bem como as variações inesperadas no ativo do plano e o PBO e os efeitos de alterações, acordos e outros eventos, eram contabilizados em conformidade com essas normas e, portanto, resultaram em diferenças de diferimento. Até 1997, esses valores eram considerados não monetários, sendo corrigidos pela inflação. Além disso, de acordo com o GAAP do Brasil, a Companhia não considera o passivo relacionado à assistência médica, odontológica, educacional e social prestada pela FAHZ, por se tratar de entidades legalmente separadas. De acordo com o U.S.GAAP, esse passivo é consolidado e incluído como benefício pós-aposentadoria. A FAHZ oferece esses benefícios a funcionários atuais e aposentados da

AmBev, seus beneficiários e dependentes cobertos (aproximadamente 40.000 beneficiários e dependentes em 31 de dezembro de 2001 e 30.000 em 31 de dezembro de 2000). Além disso, as contribuições feitas pela Companhia (até 10% do lucro líquido previsto no GAAP do Brasil) para sustentar a FAHZ foram contabilizadas como despesa ou parte da obrigação transitória prevista no GAAP do Brasil, considerando-se que foram eliminadas na consolidação para fins do U.S.GAAP. O ativo do plano inclui o valor da contribuição da AmBev e de seus funcionários e também os ganhos auferidos com o investimento de tais contribuições, deduzido o pagamento dos benefícios. De acordo com uma revisão atuarial do plano de benefícios definidos que havia sido fechado para novos participantes, o ativo líquido em 31 de dezembro de 2001 foi considerado acima do necessário para atender a obrigação de benefícios estimada. Apesar de que a AmBev irá reduzir a contribuição futura empregadora para o mínimo permitido por lei, a regulamentação previdenciária brasileira não fornece meios para devolver esse superávit para a empresa. Em vista desta incerteza, a AmBev incluiu na determinação atuarial de suas obrigações previdenciárias em 31 de dezembro de 2001 uma provisão de R\$ 144,8 milhões contra os ativos do plano. Esta provisão impacta a determinação do pagamento do benefício de aposentadoria a partir de 2002. De acordo com o U.S.GAAP, conforme definido no encontro da Força Tarefa de Práticas Internacionais do AICPA em 25 de novembro de 2002, a provisão para perda contra ativos do plano de pensão não é apropriada. A reconciliação para U.S.GAAP no exercício findo em 31 de dezembro de 2002 inclui um ajuste de R\$ 19,0 milhões para reverter tal provisão. Com base no relatório de nosso atuário independente, os valores registrados em nosso balanço patrimonial condensado e na demonstração do resultado conforme o U.S.GAAP nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002 e 2001 com relação às nossas obrigações de pensão e previdência social perante aposentados em conformidade com a SFAS nº 132, Divulgações do Empregador a respeito de Pensões e outros Benefícios Pós-aposentadoria são conforme a seguir:

	Benefícios de pensão		Benefícios, exceto de pensão	
	2002	2001	2002	2001
Varição na obrigação sobre benefícios				
Obrigação líquida sobre benefícios no início do ano	272,8	237,7	211,0	185,6
Custo de serviços	3,3	3,1		
Custo de juros	21,3	18,5	15,5	14,6
Perda atuarial	50,8	35,0	32,8	24,4
Benefícios pago, bruto	(22,7)	(21,5)	(19,0)	(13,6)
Obrigação líquida sobre benefícios no fim do ano	325,5	272,8	240,3	211,0
Varição no ativo do plano				
Valor justo dos ativos do plano no início do ano	417,5	276,6		
Retorno real sobre os ativos	62,0	156,8		
Contribuições do empregador	0,9	4,5		
Contribuições dos funcionários	0,9	1,1		
Valor bruto pago	(22,6)	(21,5)		
Valor justo dos ativos do plano no fim do ano	458,7	417,5		

	Benefícios de pensão		Benefícios, exceto de pensão	
	2002	2001	2002	2001
Varição na obrigação sobre benefícios				
Valor presente das obrigações lastreadas no fim do ano	133,2	144,7	(240,3)	(211,0)
Perda (ganho) atuarial não contabilizado	(114,5)	(145,9)	91,0	59,8
Custo de serviços anteriores	34,8	39,8		
Obrigação transitória líquida não contabilizada	0,9	1,1	16,1	17,6
Valor líquido contabilizado no fim do ano	54,4	39,7	(133,2)	(133,6)
Curto prazo				(9,8)
Longo Prazo	54,4	39,7	(133,2)	(123,8)

Estão incluídas no valor justo do ativo do plano do Instituto AmBev, em 31 de dezembro de 2002, 9.595 mil de nossas ações preferenciais e 88.665 mil de nossas ações ordinárias com valor justo total em 2002 de R\$ 47,0 (2001 - R\$ 42,5).

	Benefícios de pensão		Benefícios, exceto de pensão	
	2002	2001	2002	2001
Estimativas médias ponderadas em 31 de dezembro				
Taxa de desconto	10,6	8,1	10,6	8,1
Inflação anual projetada	4,3	2,0	4,3	2,0
Retorno estimado sobre os ativos do plano	18,0	8,1	18,0	8,1
Taxa de aumento da remuneração	7,5	5,1		
Tendência do custo de assistência médica sobre encargos cobertos			7,5	5,1

O encargo na demonstração do resultado é composto conforme a seguir:

	Benefícios de pensão			Benefícios, exceto de pensão		
	2002	2001	2000	2002	2001	2000
Componentes do custo líquido periódico de benefícios						
Custo de serviços	3,3	3,1	4,8			1,6
Custo de juros	21,3	18,5	15,6	15,6	14,6	23,8
Retorno estimado sobre o ativo	(33,1)	(21,9)	(21,5)			
Amortização de:						
Obrigação transitória	0,6	0,6	0,7	1,5	1,5	1,1
Custo de serviço anteriores	4,9	4,9				
(Ganho) perda atuarial	(8,8)	(2,1)	(5,0)	1,6	1,3	1,4
Contribuições de funcionários	(1,1)	(1,2)	(3,2)			
Total do custo (benefício) líquido periódico de benefícios	(12,9)	1,9	(8,6)	18,7	17,4	27,9

As taxas estimadas de tendência do custo de assistência médica surtiram efeito importante sobre os valores relatados para os planos de previdência social. A variação de um ponto percentual nas taxas estimadas de tendência do custo de assistência médica surtiu os seguintes efeitos (todas as demais estimativas foram consideradas constantes):

	Aumento de um ponto percentual			Redução de um ponto percentual		
	2002	2001	2000	2002	2001	2000
Sensibilidade dos resultados de previdência social de aposentados						
Sobre o total dos componentes do custo de serviço e juros	(3,2)	(1,9)	(0,6)	2,8	1,5	0,5
Sobre a obrigação de benefício pós-aposentadoria	(22,3)	(23,3)	(7,1)	19,2	18,8	6,1

Para fins de U.S.GAAP, o passivo adicional relacionado a outros benefícios pós-aposentadoria contabilizado, totalizou R\$ 79,8 em 2002, R\$ 78,1 em 2001 e R\$ 130,0 em 2000. Para fins de U.S.GAAP contabilizamos um ativo adicional de plano de pensão de R\$ 14,0 em 2002, R\$ 18,9 em 2001 e R\$ 36,8 em 2000.

Segundo as normas brasileiras, não foram considerados os passivos relacionados a plano de pensão e benefícios pós-aposentadoria até 31 de dezembro de 2001, sendo tratados, até então, pelo regime de competência. Assim, em 2002, estes passivos foram reconhecidos, tendo como contrapartida os lucros acumulados, conforme enuncia a NPC nº 26 do IBRACON, ocorrendo então, um ajuste de exercícios anteriores.

De acordo com nota explicativa constante no formulário 20F, tal procedimento foi diverso no que se refere às normas norte-americanas, sendo estes valores tratados como despesas da folha de pagamentos desde o primeiro ano de apresentação das demonstrações.

Este item tem a sua nota explicativa intitulada de “resultados abrangentes”, e se apresenta da seguinte forma:

(k) Resultados abrangentes

De acordo com o GAAP do Brasil, o conceito de resultados abrangentes não é contabilizado. De acordo com o U.S. GAAP, a SFAS nº 130, Apresentação de resultados abrangentes exige a divulgação dos resultados abrangentes. Os resultados abrangentes são compostos pelo lucro líquido e outros resultados abrangentes, que incluem encargos ou créditos diretamente ao patrimônio, não provenientes de transações com acionistas. Para a AmBev, o único componente do resultado abrangente é o ajuste relacionado aos ganhos e prejuízos decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de controladas estrangeiras na consolidação para reais. De acordo com o GAAP do Brasil, esses ganhos e prejuízos são registrados diretamente no resultado do exercício AmBev.

	Exercício findo em 31 de dezembro		
	2001	2002	2001
Lucro líquido	1.642,2	840,1	879,2
Ganho na conversão de controladas estrangeiras para consolidação	23,6	35,0	12,6
Resultado abrangente	1.665,8	875,1	891,8

Os valores correspondentes ao ganho na conversão de controladas estrangeiras foram contabilizados diretamente no resultado do exercício da AMBEV, segundo as normas brasileiras.

Na aplicação das normas norte-americanas, estes valores que correspondem ao conceito de resultados abrangentes devem ser excluídos do lucro líquido e apresentados de forma separada nas notas explicativas.

Nessa situação, o usuário externo da informação contábil deve observar que estes valores não comporão o lucro líquido e, conseqüentemente, não serão objeto de dividendos ou do lucro por ações.

4.2.11 Alíquotas de imposto de renda diferido não promulgadas

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Acréscimo → R\$ 27,0 milhões → 2001
 Redução → R\$ 19,7 milhões → 2000
- b) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 27,0 milhões → 2000

O item “alíquotas de imposto de renda diferido não promulgadas” apresenta a seguinte nota explicativa, a qual também faz referência ao item seguinte “contabilização dos ativos fiscais da Pepsi”:

(I) Imposto de renda

De acordo com o GAAP do Brasil, o ativo de imposto de renda diferido representa o valor estimado provável a ser recuperado. Além disso, o imposto de renda diferido é representado bruto em vez de líquido. De acordo com o U.S.GAAP, os impostos diferidos são provisionados em todas as diferenças fiscais temporárias. As provisões de valorização (sic) são estabelecidas quando não é mais provável que essas perdas sejam recuperadas. Os ativos e passivos com impostos diferidos são classificados como circulantes ou a longo prazo com base na classificação do ativo e do passivo subjacentes à diferença temporária. Os ativos e passivos com imposto de renda diferido são apresentados líquidos e não brutos. Conforme discutido na Nota 17(c), como parte da transação da Pepsi, adquirimos o direito condicional a determinados ativos fiscais. Como não utilizamos os ativos dentro do período que venceu em 31 de dezembro de 2002, qualquer benefício futuro desses ativos será inteiramente utilizado pela AmBev. Apesar de não termos contabilizado esses ativos nos testes de probabilidade e em regulamentos mais rigorosos da CVM para os fins do GAAP do Brasil, estamos confiantes que seja mais provável do que não que esses ativos serão recuperados. Conseqüentemente, para fins de U.S.GAAP registramos um benefício fiscal de R\$ 148,0 para refletir os prejuízos fiscais não mais sujeitos à utilização contingencial. Utilizamos, algumas vezes, diferentes alíquotas de imposto para calcular os impostos diferidos conforme o GAAP do Brasil e o U.S.GAAP. No Brasil, a legislação fiscal é, por vezes, significativamente alterada por medidas provisórias anunciadas por decreto presidencial. O U.S.GAAP permite apenas alíquotas de impostos promulgadas ao determinar impostos diferidos; entretanto, a medida provisória, à medida que não houver prescrito, é utilizada para determinar o valor do imposto atualmente devido. Desde outubro de 2001, em decorrência de uma mudança na lei aprovada pelo Congresso brasileiro, medidas provisórias pré-existentes não mais expiram, sendo consideradas promulgadas para fins de cálculo de imposto diferido. Portanto, não há mais diferenças entre o GAAP do Brasil e o U.S.GAAP a esse respeito. Para os fins da reconciliação, foram contabilizados encargos adicionais na

demonstração do resultado de acordo com o U.S.GAAP, no valor de R\$ 27,0 em 2001 e R\$ 19,7 em 2000.

No Brasil, até outubro de 2001, as medidas provisórias editadas pelo governo federal expiravam com o decurso do prazo para sua transformação ou não em lei, porém, a reedição da medida provisória concedia a estas um elevado grau de permanência, tendo elas força de lei. Com isto, ocorreu o diferimento de impostos, não com base em alíquotas promulgadas, mas com base em medida provisória com força de lei.

Enquanto isso, as normas norte-americanas só permitem o diferimento de impostos cujas alíquotas estejam promulgadas. Assim, até outubro de 2001 estas diferenças normativas ocasionaram a contabilização de estornos, alterando o lucro líquido em 2000 e 2001, e diminuindo o patrimônio líquido em 2000, segundo as normas norte-americanas.

Isso requer o conhecimento da realidade brasileira vigente à época, uma vez que reiteradamente as medidas provisórias tinham a sua constante reedição, o que por sua vez acabava dando à provisoriedade da medida um relativo grau de permanência. Nesse caso, é preciso que o usuário externo da informação contábil tenha pleno conhecimento da situação brasileira para decidir se acresce ou não os referidos valores ao resultado econômico que lhe interessa.

4.2.12 Contabilização dos ativos fiscais da Pepsi

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Acréscimo → R\$ 148,0 milhões → 2002
- b) No patrimônio líquido: Acréscimo → R\$ 148,0 milhões → 2002

A nota explicativa deste item é a mesma apresentada no item anterior. E, no item contabilização dos ativos fiscais da Pepsi, encontram-se registrados, segundo as normas brasileiras, os valores de ativos fiscais oriundos da transação da Pepsi. Estes ativos não foram utilizados até a data do seu vencimento, contudo, a companhia entende ser mais provável sua recuperação.

Entretanto, para fins das normas norte-americanas, a companhia registrou um benefício fiscal com a finalidade de refletir os prejuízos fiscais não mais sujeitos a utilização contingencial e, segundo as normas brasileiras, em função da regulamentação mais rigorosa da CVM (termos estes utilizados na nota explicativa), não foram contabilizados os ativos fiscais da Pepsi, surgindo a dúvida se tais ativos deveriam ou não ser considerados em atendimento ao princípio da prudência, que determina a adoção do menor valor para os componentes do ativo.

Nesse caso, o que interessa ao usuário externo da informação contábil é saber qual a possibilidade real de recuperação destes ativos fiscais oriundos da Pepsi, e esta possibilidade real é que deve ser disponibilizada ao mesmo, para que este possa decidir acrescer ou não estes valores ao resultado econômico.

4.2.13 Despesas de remuneração provenientes do plano de compra de ações

Ajustes efetuados:

- a) No resultado: Redução → R\$ 17,7 milhões → 2002
 Redução → R\$ 10,0 milhões → 2001
 Redução → R\$ 8,4 milhões → 2000

Este item apresenta a seguinte nota explicativa:

(n) Planos de aquisição de ações

De acordo com o GAAP do Brasil, o direito de adquirir ações concedido a funcionários, executivos e conselheiros no plano de aquisição de ações não resultam no registro de despesa alguma. A compra das ações pelos funcionários é registrada como um aumento no capital social pelo valor do preço de compra. De acordo com o U.S.GAAP, em conformidade com a APB nº 25, Contabilidade de Ações Emitidas a Funcionários, o direito de adquirir ações de funcionários no plano de aquisição de ações origina uma despesa de remuneração igual ao excesso do preço de mercado das ações sobre o preço de compra de funcionários, executivos e conselheiros. Como o preço final da opção não é conhecido até a data do exercício (Nota 15(g)), o plano é considerado um plano variável. Em um plano variável, o custo de remuneração é mensurado a cada fim de exercício entre a data da concessão e a data da mensuração, com base em alterações incrementais no valor de mercado das ações da empresa. O custo de remuneração é calculado no fim de cada exercício utilizando-se o número estimado de prêmios existentes. Esses prêmios são multiplicados pelo preço de mercado no fim do exercício menos o preço estimado da ação para os funcionários. A alteração incremental no custo de remuneração é então amortizada à despesa durante os períodos em que os funcionários realizam os respectivos serviços; esses períodos geralmente incluem um período de carência. Além disso, de acordo com o U.S.GAAP, as divulgações pro forma de lucro líquido e lucro por ação são apresentadas de acordo com o método contábil de valor de mercado. De acordo com esse método, o valor de mercado é determinado pelo modelo para determinar o preço das ações (Black - Scholes), o qual considera o preço da ação na data da concessão, o preço de compra, o prazo estimado para o vencimento do prêmio, a volatilidade da ação subjacente, os dividendos estimados e a taxa de juros sem risco durante o prazo estimado para o vencimento do prêmio. Para os fins da reconciliação, foram contabilizados encargos adicionais de acordo com o U.S.GAAP, no valor de R\$ 17,7 em 2002, R\$ 10,0 em 2001 e R\$ 8,4 em 2000.

A companhia não efetuou nenhum registro de despesa, em se tratando de aplicação das normas brasileiras, relativo ao direito concedido aos funcionários, executivos ou conselheiros de adquirirem ações.

No entanto, segundo as normas norte-americanas, o direito dos funcionários, executivos ou conselheiros adquirirem ações, resulta em uma despesa que corresponde ao excesso do preço de mercado das ações em relação ao preço de compra por parte daqueles.

Dessa maneira, os valores registrados neste item refletem esta diferença de tratamento contábil, e correspondem a uma despesa que diminui o lucro líquido segundo as normas norte-americanas.

O que importa ao usuário externo da informação contábil nessa situação, é definir, diante do resultado econômico que lhe interessa, se estas despesas devem ser acrescidas ou não ao resultado, considerando serem estas originadas de direitos que podem ser ou não exercidos.

Além de saber que a base para os dividendos é o lucro líquido apurado, segundo as normas brasileiras e, caso o resultado econômico contemple estas despesas, o investidor atual será beneficiado em detrimento do investidor futuro, pois estas despesas não foram deduzidas do lucro líquido que irá servir de base de cálculo para a distribuição de dividendos.

4.2.14 Derivativos registrados ao resultado

Ajustes efetuados:

a) No resultado: Acréscimo → R\$ 4,9 milhões → 2002

b) No patrimônio líquido: Acréscimo → R\$ 4,9 milhões → 2002

Este item apresenta a seguinte nota explicativa:

(p) Contabilização de instrumentos derivativos

De acordo com o GAAP do Brasil, os instrumentos derivativos são registrados ao menor entre o custo mais juros acumulados e o valor justo de mercado. Além disso, os ganhos ou perdas não realizados decorrentes de transações celebradas para mitigar os riscos na compra de matéria-prima são diferidos e reconhecidos nas demonstrações do resultado quando realizados. De acordo com o U.S.GAAP, a SFAS nº 133, Contabilidade para Instrumentos Derivativos e Atividades de *Hedging*, estabelece os padrões para contabilidade e apresentação de relatórios para instrumentos derivativos e para atividades de *hedging*. Ela exige que uma empresa contabilize todos os derivativos como ativo ou passivo e registre esses instrumentos ao valor justo. Essa norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2001 e naquela data não teve impacto significativo em nossas demonstrações financeiras. Para fins de reconciliação, como essas transações não cumprem as exigências de qualificação de contabilização de *hedging* de acordo com a SFAS nº 133 registramos ganhos não realizados totalizando R\$ 4,9 em nossos resultados das operações de acordo com o U.S.GAAP.

Em 31 de dezembro de 2002 a companhia possuía instrumentos financeiros derivativos, com o objetivo de minimizar o risco da variação de preço de *commodities* (alumínio) que apresentavam ganhos não realizados, no valor total de R\$ 4,9 milhões que, segundo as normas brasileiras, só devem ser reconhecidos na demonstração de resultado quando forem realizados.

Segundo as normas norte-americanas, estas transações não cumprem as exigências de qualificação para serem contabilizadas como *hedging*, razão pela qual estes ganhos foram contabilizados nos resultados da companhia, aumentando o lucro líquido em R\$ 4,9 milhões.

4.2.15 Estorno de dividendos ainda não declarados

Ajustes efetuados:

a) No patrimônio líquido: Acréscimo → R\$ 341,4 milhões → 2002

Acréscimo → R\$ 52,0 milhões → 2001

Este item apresenta a seguinte nota explicativa:

(m) Provisão para dividendos e juros sobre o capital próprio

De acordo com o GAAP do Brasil, a cada fim de exercício, a administração deve propor uma distribuição de dividendos a partir do lucro e provisioná-la nas demonstrações financeiras. De acordo com o GAAP do Brasil, as empresas podem distribuir ou capitalizar um valor de juros, sujeitas a algumas limitações, cujo cálculo é feito com base em uma taxa de juros governamental, sobre o patrimônio líquido. Esses valores são dedutíveis para fins de impostos, sendo apresentados como uma dedução do patrimônio líquido. De acordo com o U.S. GAAP, como os dividendos propostos podem ser ratificados ou modificados na Assembléia Ordinária dos Acionistas, esses dividendos não seriam considerados declarados na data do balanço patrimonial e, portanto, não seriam provisionados. Entretanto, dividendos intermediários pagos ou juros creditados aos acionistas como remuneração de capital de acordo com a legislação brasileira seriam considerados declarados para fins do U.S. GAAP. Para os fins da reconciliação, a provisão de 31 de dezembro de 2002, no valor de R\$ 289,4 (2001 - R\$ 52,0) para dividendos propostos foi estornada para fins de U.S. GAAP.

De acordo com as normas brasileiras, os dividendos são propostos no final do exercício tendo por base o lucro apurado no período, sendo, então, provisionados e registrados nas demonstrações contábeis.

A contabilização de um ajuste aumentando o patrimônio líquido, segundo as normas norte-americanas, tem sua origem no fato de que de acordo com estas normas, os dividendos propostos não são considerados declarados na data do

balanço patrimonial, bem como não são provisionados nas demonstrações contábeis, enquanto não forem aprovados na assembléia ordinária dos acionistas.

Nesse caso cabe indagar se deveriam ser estornados os dividendos propostos, pois, segundo as normas norte-americanas, os dividendos não aprovados em assembléia ordinária dos acionistas não devem ser provisionados.

Nessa situação, o que importa ao usuário externo da informação contábil é saber que face a existência do dividendo mínimo obrigatório, o patrimônio líquido registrado, segundo as normas norte-americanas, sofrerá uma redução no seu valor, e esta informação pode vir a ser importante, pois afeta o valor patrimonial da companhia e, conseqüentemente, uma eventual decisão sobre investimento em ações da mesma.

4.2.16 Adiantamentos a funcionários para compra de ações

Ajustes efetuados:

- a) No patrimônio líquido: Redução → R\$ 324,8 milhões → 2002
- Redução → R\$ 215,2 milhões → 2001
- Redução → R\$ 165,1 milhões → 2000

Este item apresenta a seguinte nota explicativa:

o) Adiantamentos a funcionários para a compra de ações

De acordo com o GAAP do Brasil, adiantamentos a funcionários para a compra de ações são registrados como um ativo, e os juros provisionados, creditados ao lucro. Para fins de U.S. GAAP, como os adiantamentos são garantidos pelas ações compradas, o empréstimo é registrado como uma

dedução do patrimônio líquido. Para os fins da reconciliação, o patrimônio líquido foi reduzido para fins de U.S. GAAP em R\$ 324,8 em 2002, R\$ 215,2 em 2001 e R\$ 165,2 em 2000.

No que se refere aos ajustes do patrimônio líquido, é importante destacar o item “adiantamentos a funcionários para compra de ações”, sendo que no caso das normas brasileiras o registro foi efetuado como um ativo e no caso norte-americano como uma redução do patrimônio líquido.

De acordo com o programa de compra de ações pelos funcionários, a AMBEV tem o direito de adquirir as ações a um preço igual ao preço de mercado, caso o funcionário decida vendê-las, somente se a venda ocorrer depois de 60 meses após a compra. Porém, caso a venda ocorra depois de 30 meses e antes de 60 meses após a compra, o preço a ser pago pela AMBEV será de 50% do preço pago, corrigido pela inflação, mais 50% do preço de mercado. E, por fim, caso a venda ocorra até os 30 primeiros meses após a compra, a base será o preço pago pelo funcionário, corrigido pela inflação.

Como o adiantamento para compra de ações é garantido pelas próprias ações, a norma norte-americana considera-o como uma redução do patrimônio líquido, visto que o aumento de capital proporcionado pela aquisição das ações tem seu lastro em um empréstimo concedido pela própria companhia.

O objetivo do plano de aquisição de ações é atrair e reter o serviço dos diretores, executivos e empregados qualificados. O preço a ser estabelecido pelo comitê que administra o plano de compra de ações não poderá ser inferior a 90% do preço médio das ações negociadas no mercado de ações nos três dias úteis

anteriores a concessão. E, quando um funcionário adquire ações, lhe são transferidas ações em tesouraria ou novas ações são emitidas pela companhia.

Nesse caso, a questão que surge para o usuário externo da informação diz respeito a melhor forma de registrar estas operações, pois ao alterar o patrimônio líquido, seja aumentando-o ou diminuindo-o, se estará, conseqüentemente, alterando a rentabilidade sobre o mesmo, e ao não alterá-lo em uma situação em que tal deveria ocorrer, também, a rentabilidade do patrimônio líquido é afetada.

Assim, ante as definições e regras estabelecidas pelo programa de compra de ações, o usuário externo deve considerar, por exemplo, se diante de seus objetivos de investimento, considerando os prazos de recompra das ações, é mais importante classificar os adiantamentos aos funcionários como um direito, contabilizando-os no ativo, ou como uma redução da própria emissão de ações que compõem o plano de aquisição de ações, contabilizando como uma redução do patrimônio líquido.

4.3 Resumo da Análise das Conciliações

As análises das notas explicativas apresentadas pela AMBEV nas conciliações do lucro líquido e do patrimônio líquido, podem ser resumidas como segue:

- a) Depreciação da correção adicional do ativo permanente de 1995 a 1997 e Correção adicional líquida do ativo permanente de 1995 a 1997

Para ajustar as demonstrações elaboradas de acordo com as normas brasileiras àquelas elaboradas, segundo as normas norte-americanas, a companhia efetuou correção monetária adicional para o período de 1995 a 1997, com o objetivo de tornar a moeda local uma moeda sem variação inflacionária superior a 100% em três anos.

A companhia adotou como índice inflacionário para a correção monetária adicional o IGPM, justificando que no seu entendimento este era o índice mais apropriado para medir a inflação.

b) Conversão de controladas estrangeiras

Foram corrigidas as demonstrações das subsidiárias na Argentina e na Venezuela e, como ocorreu na “correção monetária adicional de 1995 a 1997”, nesse caso, também, não foram apresentados os valores que resultariam se fosse adotada a prática de recalcular a moeda funcional como se fosse moeda de relatório, e se essa moeda de relatório fosse o dólar norte-americano.

c) Juros capitalizados, líquidos de amortização

Segundo as normas brasileiras, antes de 1º de janeiro de 1996, a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção não era obrigatória, assim a companhia efetuou o registro adicional dos juros anteriores a esta data para atender as normas norte-americanas.

d) Encargos diferidos, líquidos de amortização e outros ativos intangíveis

Segundo as normas brasileiras, foram capitalizados os gastos com despesas pré-operacionais incorridos na construção e expansão de uma nova unidade produtiva, bem como, relativos a contratos de exclusividade. Esta capitalização não é autorizada pelas normas norte-americanas, tendo sido desconsiderada nas demonstrações elaboradas segundo estas normas.

e) Ajustes de fusão de empresas

A transação da Antarctica foi contabilizada, segundo as normas norte-americanas, como uma incorporação pelo método de compra. Entretanto, segundo as normas brasileiras, foi considerada uma fusão, e para fins de apresentação do formulário 20F foi tratada como sucessora da Brahma. Esta operação causou situações inusitadas como a afirmação em determinada nota explicativa que “houve ágio na fusão”.

A troca de ações com os minoritários da Brahma apresentou diferença de tratamento, fundamentada na data que foi considerada por cada grupo normativo como aquela a ser utilizada contabilmente. Segundo as normas brasileiras, a data foi 14 de setembro de 2000, enquanto que pelas normas norte-americanas a mesma foi considerada retroativamente a 1º de janeiro de 2000.

A operação de compra de ações dos acionistas minoritários da IBANN foi registrada, segundo as normas brasileiras, como uma operação de recompra de

ações e ocasionou o registro de um ganho de capital. Em função das normas norte-americanas, esta operação não foi separada da operação de compra da IBANN.

Com relação a outras aquisições, os valores apresentados foram baseados nas diferenças entre valores de compra, valores de mercado, excesso do preço de compra e ágio, e no tratamento das normas, não tendo sido informado quais as aquisições que levaram a estas diferenças.

f) Participação nos prejuízos da Antarctica

Em atendimento às normas norte-americanas, houve o estorno do lançamento de prejuízos da Antarctica referente aos 3 primeiros meses de 2000, pois até 1º de abril de 2000 a Antarctica foi contabilizada como uma investida, e consolidada após esta data quando o CADE aprovou a transação da mesma.

g) Consolidação de fundações de previdência social (FAHZ/BWF) e Despesas capitalizadas da FAHZ

A FAHZ foi consolidada pela AMBEV em atendimento às normas norte-americanas, o que não ocorreu ao serem aplicadas as normas brasileiras. Com isso, os custos incorridos pela FAHZ referentes ao atendimento de assistência educacional e social aos funcionários da Antarctica e aos funcionários da FAHZ, foram contabilizados na AMBEV para fins de aplicação das normas norte-americanas.

De acordo com as normas brasileiras, os gastos suportados pela FAHZ relativos ao atendimento assistencial aos funcionários da Antártica e da FAHZ foram contabilizados como despesa operacional, e de acordo com as normas norte-americanas os mesmos foram capitalizados.

h) Plano de pensão e outros benefícios pós-aposentadoria

Os passivos relacionados com o plano de pensão e os benefícios pós-aposentadoria foram tratados pelo regime de competência até 31 de dezembro de 2001, enquanto, segundo as normas norte-americanas, estes foram tratados como despesas da folha desde o primeiro ano de apresentação do formulário 20F. Da mesma forma, segundo as normas brasileiras, não foram considerados os passivos relacionados à assistência médica, odontológica, educacional e social prestadas pela FAHZ, sendo consolidados na AMBEV de acordo com as normas norte-americanas.

i) Ganho cambial proveniente da conversão de controladas estrangeiras

O ganho cambial proveniente de controladas estrangeiras constitui um resultado abrangente, sendo que, segundo as normas norte-americanas, este deve ser apresentado separadamente do resultado econômico. Assim, para fins de normas norte-americanas, estes valores foram excluídos do resultado e apresentados separadamente.

j) Alíquotas de imposto de renda diferido não promulgadas

Foram contabilizados, segundo as normas brasileiras, diferimentos de valores relativos ao imposto de renda cujas alíquotas não estavam promulgadas, uma vez que havia apenas a edição de medida provisória que até outubro de 2001 expirava em função do decurso de prazo. Com isto, segundo as normas norte-americanas, estes valores precisaram ser estornados. Em situações como esta, observa-se a necessidade de conhecimento da realidade político-econômica do país onde a companhia atua, visto que as medidas provisórias eram constantemente reeditadas e, assim, apesar de expirarem com o decurso de prazo, as mesmas apresentavam um relativo grau de permanência.

k) Contabilização dos ativos fiscais da Pepsi

Os ativos fiscais da Pepsi, segundo as normas brasileiras, foram registrados na AMBEV, apesar de sua utilização não ter ocorrido até a data de seu vencimento, face ao entendimento da companhia acerca de sua provável recuperação. Entretanto, para fins das normas norte-americanas, a companhia registrou um benefício fiscal com a finalidade de refletir os prejuízos fiscais não mais sujeitos a utilização contingencial. Nesta situação, o que interessa ao usuário externo da informação contábil é saber qual a real possibilidade de recuperação destes ativos fiscais. Mesmo constando no formulário 20F que a companhia entende ser mais provável a recuperação do ativo fiscal do que não, estes dados não são suficientes para o usuário externo decidir se deve ou não acrescer estes valores ao resultado econômico que lhe interessa.

l) Despesas de remuneração provenientes do plano de compra de ações

Segundo as normas brasileiras, não foram registradas despesas de remuneração do plano de compra de ações, entretanto, segundo as normas norte-americanas, o direito dos funcionários, executivos ou conselheiros, em adquirir ações, resulta em uma despesa que corresponde ao excesso do preço de mercado das ações em relação ao preço de compra por parte daqueles.

m) Derivativos registrados ao resultado

Segundo as normas brasileiras, os instrumentos derivativos que apresentam ganhos não realizados sobre contratos, só são reconhecidos na demonstração de resultado quando forem realizados, Já, na aplicação das normas norte-americanas, por não cumprirem as exigências para a contabilização como *hedging*, estes valores foram acrescidos ao resultado da companhia.

n) Estorno de dividendos ainda não declarados

Segundo as normas brasileiras, os dividendos propostos no final do exercício são provisionados e registrados nas demonstrações contábeis. Ao aplicar-se as normas norte-americanas isto não ocorre, pois os dividendos somente podem ser provisionados nas demonstrações depois de aprovados na assembléia ordinária dos acionistas. Neste caso, é importante o usuário externo da informação contábil saber que o patrimônio líquido, segundo as normas norte-americanas, ainda não

contempla os valores relativos a dividendos propostos e isto poderá afetar o valor do patrimônio e, conseqüentemente, a sua eventual tomada de decisão.

o) Adiantamentos a funcionários para compra de ações

O adiantamento a funcionários para compra de ações, segundo as normas brasileiras, foi registrado como um ativo e no caso de aplicação das normas norte-americanas como uma redução do patrimônio líquido. Ocorre que a norma norte-americana considera que o *stock option* é garantido pelas próprias ações, considerando-o como uma redução do patrimônio líquido, em função de que o aumento de capital proporcionado pela aquisição das ações tem seu lastro em um empréstimo concedido pela própria companhia, depreendendo-se que as normas brasileiras não estão perfeitamente adaptadas a estes tipos de operações.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

5.1 Conclusão

Sob o prisma da evidenciação contábil, a demonstração da conciliação das diferenças oriundas do tratamento contábil resultante da aplicação de normas distintas (brasileiras e norte-americanas) é importante para o entendimento das mesmas.

Observou-se um elevado grau de desinteresse por parte das companhias no que se refere à elaboração de um demonstrativo que concilie os resultados econômicos apresentados com base nas normas brasileiras e norte-americanas, na medida em que apenas três, de um total de treze companhias investigadas, apresentaram este demonstrativo.

Como não há exigência da SEC em relação a elaboração de um demonstrativo que concilie os resultados econômicos nas companhias que apresentam as demonstrações em moeda norte-americana, observa-se que aquelas companhias que assim procederam não apresentaram referido demonstrativo.

A AMBEV apresentou no demonstrativo uma referência às notas explicativas, visando a explicação da diferença de valores entre os resultados econômicos obtidos com base nos dois grupos normativos, para reduzir o impacto inicial tido com a simples visualização das diferenças valorativas dos resultados econômicos.

Isso fica mais evidente ao observar-se as notas explicativas das diferenças normativas, contudo, algumas notas carecem de maiores detalhes como, por exemplo, no subitem “outras aquisições” do item “fusões significativas”, onde não há explicitação das aquisições envolvidas, nem dos valores que os laudos de avaliação apresentaram.

A existência da assimetria informacional entre os usuários internos e os usuários externos fica mais evidente em situações como do item “ativos fiscais da Pepsi”, onde a companhia indica que foram efetuados testes de probabilidade, contudo, sem evidenciá-los, além de enunciar que entende ser mais provável a sua recuperação do que não, entretanto, sem externar os motivos.

Depreende-se que o usuário que detém maior conhecimento técnico, com o auxílio do demonstrativo de conciliação do resultado econômico, tem melhores condições de elaborar o ‘seu próprio resultado econômico’ ou, mais precisamente, o resultado econômico que melhor satisfaça suas necessidades de informação para fins de investimento, na medida em que pode considerar aquelas diferenças normativas que lhe pareçam mais coerentes.

De uma forma mais específica poderá, de posse do conhecimento da realidade econômica brasileira, optar entre considerar ou não para fins de resultado econômico, por exemplo, o uso de alíquota de imposto de renda constante em medida provisória.

Mesmo com a existência das conciliações do resultado econômico e do patrimônio líquido, a assimetria de informações entre usuário interno e externo persiste, porém em menor amplitude, devendo-se reconhecer que a mesma dificilmente pode ser eliminada por completo.

Essa assimetria pode resultar de informações insuficientes sobre os fatos, como, por exemplo, em relação a informação de que a associação entre Brahma e Antarctica foi contabilizada, segundo as normas brasileiras, como sendo uma fusão, mas que para fins de apresentação do formulário 20F, a Antarctica foi considerada sucessora da Brahma, porém sem explicação dos motivos que levaram a tal decisão.

Dessa forma, o primeiro passo para a redução da assimetria informacional é a evidenciação da conciliação, e o segundo são as notas explicativas, cujo objetivo é esclarecer o maior número possível de dúvidas do usuário externo da informação contábil.

A redução da assimetria informacional em relação ao usuário da informação contábil, especialmente daquele que detém maior conhecimento técnico, pode ocorrer objetivamente quando, através do demonstrativo de conciliação dos

resultados econômicos obtidos com base nas normas brasileiras e norte-americanas, este vislumbra o resultado que mais lhe interessa ou que mais interessa ao grupo investidor a que representa. É o caso, por exemplo, de um operador de mercado de capitais que atua no mercado norte-americano, que conhecendo a realidade econômica brasileira não terá dificuldade em avaliar o resultado de uma companhia brasileira que tenha efetuado uma reavaliação de ativo, mesmo que as normas norte-americanas não autorizem este tipo de operação.

Esta reavaliação é perfeitamente viável no Brasil, e gera um valor de imobilizado mais próximo da realidade. Nesse caso este analista desfruta de uma posição diferenciada em relação aos seus colegas que não fazem uso desta informação, a qual pode mais facilmente ser visualizada no demonstrativo de conciliação do resultado econômico.

Concluindo, pode-se considerar que através da análise realizada, do ponto de vista da companhia, tendo por base as conciliações apresentadas, foi possível reduzir em parte a assimetria de informações entre usuários internos e externos das informações contábeis, pois algumas dúvidas remanesceram como, por exemplo, a não apresentação detalhada das aquisições no subitem outras aquisições.

5.2 Recomendações

Como se sabe, o estudo de situações fáticas contribui para a melhor compreensão da realidade. Assim, novos estudos sobre estas diferenças, inclusive envolvendo outros grupos normativos como o IASB, podem contribuir para

identificação de outros aspectos que possam vir a contribuir para uma futura ampliação da redução da assimetria informacional entre os usuários internos e externos da informação contábil.

Estudos que comprovem a redução ou não da assimetria de informações, sob a perspectiva do usuário externo das informações contábeis, podem complementar este estudo, verificando junto ao analista ou investidor se a apresentação destes demonstrativos reduz a assimetria de informações.

A análise do conteúdo da conciliação, apesar de exaustiva, dá uma visão mais real das situações que envolvem as companhias, podendo ser estendida a um grupo de companhias pertencentes a um ramo específico de atividade, com o estudo de uma determinada diferença normativa, pois somente através dos números é que estas diferenças podem ficar mais evidentes ou menos significativas.

REFERÊNCIAS

AICPA. **Frequently Asked Questions About the AICPA**. Disponível em: <<http://www.aicpa.org/about/faqidx.htm>> Acesso em 16/05/2004, 2004.

AICPA. **APB16**. Business Combinations, New York, 1970.

AICPA. **APB17**. Intangible Assets, New York, 1970.

AMBEV. **AMBEV**. Disponível em: <<http://www.ambev.com.br>> Acesso em 26/09/2004, 2004.

BOTELHO, Ducineli Régis. et al. **Importância da Harmonização das Normas e Procedimentos Contábeis Internacionais**. Salvador: Anais do XXVI Enanpad, 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, 1946.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda, 1977.

BRASIL. **Lei nº 3.470, de 1958, de 28 de novembro de 1958**. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, 1958.

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, 1976.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações, 1976.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 1995, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, 1995.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, 1999.

BRASIL. **Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.** Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.** Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, 2002.

CASTRO NETO, José Luís. **Contribuição ao Estudo da Prática Harmonizada da Contabilidade na União Européia.** São Paulo: USP. 1998. Tese (Doutorado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 29/96.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\deli\deli29.htm>>. Acesso em 25/10/2004, 2004.

Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 193/96.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\deli\deli193.htm>>. Acesso em 03/10/2004, 2004.

Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM nº 247/96.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\inst\inst247.htm#consolid>>. Acesso em 02/10/2004, 2004.

Conselho Federal de Contabilidade. **Institucional.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/institucional/default.asp>>. Acesso em 20/12/2003, 2003.

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 686/2001.** Disponível em: <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_686.DOC> Acesso em 11/10/2003, 2003.

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 732/2001.** Disponível em: <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_732.DOC> Acesso em 11/10/2003, 2003.

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 750/2001.** Disponível em: <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_750.DOC>. Acesso em 05/10/2003, 2003.

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 921/2001.** Disponível em: <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_921.DOC>. Acesso em 20/09/2003, 2003.

FERNANDES, Luciane Alves. **Consolidação das Demonstrações Financeiras: Estudo Comparativo Entre as Normas Brasileiras, Norte-Americanas e Internacionais.** São Leopoldo: UNISINOS. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Centro de Ciências Econômicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Financial Accounting Standards Board: Current Text Accounting Standards.** New York: John Wiley & Sons, v.I, 1996.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS13.** FASB, 1976. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas13.pdf> >. Acesso em 20/09/2003, 2003.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS34.** FASB, 1979. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas34.pdf> >. Acesso em 21/09/2003, 2003.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS48.** FASB, 1981. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas48.pdf> >. Acesso em 21/09/2003, 2003.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS52.** FASB, 1981. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas52.pdf> >. Acesso em 21/09/2003, 2003.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS93.** FASB, 1987. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas93.pdf> >. Acesso em 21/09/2003, 2003.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS106.** FASB, 1990. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas106.pdf> >. Acesso em 16/10/2004, 2004.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS133.** FASB, 1998. Disponível em <<http://www.fasb.org/pdf/fas133.pdf> >. Acesso em 21/09/2003, 2003.

FIPECAFI. **Normas e Práticas Contábeis no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1984.

FIPECAFI. **Manual de Contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

GARRISON, Ray H.; NOREEN, Eric W. **Contabilidade Gerencial.** 9ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2001.

GIBSON, Charles H. **Financial Statement Analysis: Using Financial Accounting Information.** 7ª ed. Cincinnati: South-Western, 1998.

GOMES, José Mário Matsumura. **Reconhecimento de Receita: Um Estudo Comparativo do Tratamento Contábil pelas Normas Brasileiras, Norte-Americanas e Internacionais.** São Leopoldo: UNISINOS. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Centro de Ciências Econômicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

GONÇALVES, Odair; OTT, Ernani. **A Evidenciação nas Companhias Brasileiras de Capital Aberto.** Salvador: Anais do XXVI Enanpad, 2002.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HOSKIN, Robert, E. **Financial Accounting: a user perspective**. 2ªed. - New York: John Wiley & Sons, 1997.

IBRACON. **IBRACON**. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br>> Acesso em 26/09/2004, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de **Teoria da Contabilidade**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

KIESO, Donald E.; WEYGANDT, Jerry J. **Intermediate Accounting**. 9ª ed. - New York: John Wiley & Sons, 1998.

KPMG. **Comparações Entre Práticas Contábeis**. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/adm/images/Comparacoes_port.pdf> Acesso em 05/10/2003, 2001.

LISBOA, Lázaro Plácido; PIGATTO, José Alexandre Magrini; COSTA, Fábio Moares da. **“Valor Justo” em Contabilidade**. Goiânia: Anais do XVI Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2000.

LISBOA, Nahor Plácido. **Uma Contribuição ao Estudo da Harmonização de Normas Contábeis**. São Paulo: USP. 1995. Dissertação (Mestrado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

LISBOA, Nahor Plácido. **Harmonização de Normas e Práticas Contábeis no Mercosul**. São Paulo: USP. 2000. Tese (Doutorado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

MARION, José Carlos. **Reflexões Sobre Ativo Intangível**. Disponível em: <http://www.fipecafi.com.br/public_artigos/marion/ativoIntangivel.pdf> Acesso em 16.05.2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Eliseu. **Contribuição à Avaliação do Ativo Intangível**. São Paulo: USP, 1972, Tese, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, 1972.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MAZZIONI, Sady *et al.* **Avaliação de Intangíveis: O goodwill no contexto das práticas internacionais comparativas**. Guarapari: Anais do X Congresso Brasileiro de Custos, 2003.

MORAES, Romildo de Oliveira. **Reconhecimento de Receita em Empresas Brasileiras: uma Comparação com os US-GAAP e as Normas do IASB.** São Paulo: USP. 2002. Dissertação (Mestrado em controladoria e contabilidade), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

MOREIRA, Daniel Augusto. **Etapas de uma Dissertação de Mestrado.** FECAP. Disponível em < <http://www.fecap.br/dmoreira/etapas.htm> >. Acesso em 23/03/2003, 2003a.

MOREIRA, Daniel Augusto. **Introdução à Pesquisa Científica.** FECAP. Disponível em < http://www.fecap.br/dmoreira/textos_metodologia_03.htm >. Acesso em 22/02/2003, 2003b.

NASCIMENTO, Auster Moreira; SOUZA, Marcos Antonio de. **Custo de Oportunidade: Evolução e Mensuração.** Guarapari: Anais do X Congresso Brasileiro de Custos, 2003.

PEREZ Júnior, José Hernandez et al. **Conversão de Demonstrações Contábeis para Moeda Estrangeira.** 5ªed. - São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, José Luiz dos. **Goodwill Adquirido: Estudo Comparativo do Tratamento Contábil Entre as Normas Brasileiras, Norte-americanas e Internacionais.** São Leopoldo: UNISINOS. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade Societária: Atualizado pela Lei nº 10.303/01.** São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, José Luiz dos *et al.* **Goodwill Adquirido: Tratamento Contábil nas Normas Brasileiras, Norte-americanas e Internacionais.** Guarapari: Anais do X Congresso Brasileiro de Custos, 2003.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de Ativos Intangíveis: Goodwill, Capital Intelectual, Marcas e Patentes, Propriedade Intelectual, Pesquisa e Desenvolvimento.** São Paulo: Atlas, 2002.

SEC. **Foreign Companies Registered and Reporting with the U.S. Securities and Exchange Commission.** Disponível em: <<http://www.sec.gov/divisions/corpfin/internatl/geographic.htm>>. Acesso 26 de junho de 2004.

SEC. **What We Do.** Disponível em: <<http://www.sec.gov/about/whatwedo.shtml>>. Acesso em 02 de dezembro de 2004.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses.** São Paulo: Atlas, 2003.

WHITE, Gerald I.; SONDHAI, Ashwinpaul C.; FRIED, Dov. **The Analysis and Use of Financial Statements.** 2ª ed. New York: John Wiley & Sons, 1997.

ANEXO A – Conciliação das diferenças

ANEXO B – Notas explicativas da conciliação

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÍVEL MESTRADO

AUTORIZAÇÃO

Eu Alfredo Eduardo Kirchner CPF 545.001.680-87 autorizo o Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da UNISINOS, a disponibilizar a Dissertação de minha autoria sob o título Normas Contábeis Brasileiras e Norte-Americanas: Uma Análise das Demonstrações de Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido da AMBEV – 2000 a 2002, orientada pelo(a) professor(a) doutor(a) Ernani Ott, para:

Consulta Sim Não

Empréstimo Sim Não

Reprodução:

 Parcial Sim Não

 Total Sim Não

Divulgar e disponibilizar na Internet gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da minha Dissertação citada acima, no *site* do Programa, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet

 Parcial Sim Não

 Total Sim Não Em caso afirmativo, especifique:

 Sumário: Sim Não

 Resumo: Sim Não

 Capítulos: Sim Não Quais_____

 Bibliografia: Sim Não

 Anexos: Sim Não

São Leopoldo,

Assinatura do(a) Autor (a)

Visto do(a) Orientador(a)